

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/90/M:

Define os níveis de conhecimento linguístico para efeitos de ingresso e acesso na função pública.

Lei n.º 6/90/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para regular as carreiras de regime especial da Directoria da Polícia Judiciária.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 90/89/M, de 29 de Dezembro, que reitera a plena independência da jurisdição administrativa.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 39/90/M, de 16 de Julho, que adita receitas, reforça e dota várias rubricas do orçamento geral do Território para 1990 (OGT/90).

Decreto-Lei n.º 42/90/M:

Cria no Instituto dos Desportos de Macau, o Centro de Medicina Desportiva.

Decreto-Lei n.º 43/90/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, (Constituição do Conselho de Ambiente).

Versão, em chinês, da Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro, que desdobra em duas secções, designadas 1.ª e 2.ª, a Conservatória do Registo Predial de Macau.

Portaria n.º 151/90/M:

Autoriza Luís Filipe Ramos Lucindo a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Portaria n.º 152/90/M:

Autoriza a «Associação Comercial de Macau» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 153/90/M:

Autoriza a adjudicação da empreitada de construção das «Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa» à Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a Medalha de Dedicção a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria que concede a Medalha de Dedicção a um guarda de 1.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal.

Despacho n.º 83/GM/90, que constitui a Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 58/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 59/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um termo de averbamento a um contrato.

Despacho n.º 60/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 61/SATOP/90, que nomeia um administrador em representação do Território na CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 29/SASAS/90, que nomeia membros do Conselho Consultivo dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Despacho n.º 30/SASAS/90, que nomeia membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Despacho n.º 31/SASAS/90, que nomeia o vice-presidente do Instituto de Habitação de Macau.

Despacho n.º 32/SASAS/90, que nomeia o chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Habitação de Macau.

Despacho n.º 33/SASAS/90, que nomeia o chefe de Departamento de Promoção Habitacional do Instituto de Habitação de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Modernização Legislativa:

Despacho n.º 2/GML/90, que substitui um membro do conselho de gestão do fundo permanente.

Extractos de despachos.

Fundo do Seguro Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de radiologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de es-tomatologia.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Maio de 1990.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o Despacho n.º 17/FSM/89, que aprova o regime disciplinar e as normas gerais de conduta dos alunos da ESFSM.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para chefe mecânico e chefe feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, declarando que o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe ficou deserto.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiel especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal.

Da mesma Imprensa. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da mesma Imprensa. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1990.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 30, em 24 de Julho de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 149/90/M:

Approva o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 150/90/M:

Approva o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 84/GM/90, que atribui à Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L., por ajuste directo, a concessão da actividade de radiodifusão sonora e televisiva.

澳門政府

目錄

- 第五一九〇/M號法律:
 - 訂定公職進入及晉升目的之語文知識水平
- 第六一九〇/M號法律:
 - 授予總督調整司法警察司特別制度職程之立法許可
- 十二月廿九日第九〇/八九/M號法令的中文譯本
 - 關於重申行政管轄權之充分獨立性
- 七月十六日第三九/九〇/M號法令中文譯本
 - 關於一九九〇經濟年度本地區總預算增加收入及若干項目加強撥款
- 第四二一九〇/M號法令:
 - 關於在澳門體育總署體育設立醫學中心
- 第四三一九〇/M號法令:
 - 修改九月十一日第五九/八九/M號法令第二及第八條條文事宜
- 十二月廿九日第二一七/八九/M號訓令中文譯本
 - 將澳門物業登記局劃分為第一及第二登記局
- 第一五一九〇/M號訓令:
 - 核准「Luis Filipe Ramos Lucindo」安裝及使用一業餘服務無線電通訊網
- 第一五二九〇/M號訓令:
 - 核准「澳門商會」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一五三九〇/M號訓令:
 - 關於核准將丞仔弱智人士新設施承建工程批給予國光建設有限公司

總督辦公室

- 訓令一件 頒授勞績勳章予一名水警稽查隊副區長
- 訓令一件 頒授勞績勳章予一名一等機械師警員
- 第八三/GM/九〇號批示 關於設立「一九九〇無國界比賽」電視聖誕特備節目籌備委員會
- 關於編制外合約人員名單

經濟事務政務司辦公室

嘉獎令一件

運輸暨工務政務司辦公室

- 第五八/SATOP/九〇號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司司長
- 第五九/SATOP/九〇號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司以簽訂一合約之附加聲明書
- 第六〇/SATOP/九〇號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司司長以簽訂一項合約
- 第六一/SATOP/九〇號批示 關於委任代表本地區在澳門國際機場一名董事

批示綱要一件

修正書數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

- 第二九/SASAS/九〇號批示 關於委任公務員福利會諮詢委員會若干委員事宜
- 第三〇/SASAS/九〇號批示 關於委任公務員福利會帳目核對委員會若干委員事宜
- 第三一/SASAS/九〇號批示 關於委任澳門房屋司副司長

第三二 / S A S A S / 九〇號批示 關於委任澳門
房屋司研究暨計劃廳廳長

第三三 / S A S A S / 九〇號批示 關於委任澳門
房屋司房屋推廣廳廳長

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

澳門法區法院

批示綱要一件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

關於轉入編制人員名單

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律改革辦公室

第二 / G M L / 九〇號批示 關於更換一名常備基

金管理委員會成員事宜

批示綱要數件

社會保障基金

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考填補放射科醫院督導員

一缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補口腔科醫院督導員

一缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補財務技術員兩缺應

考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補首席行政員七缺應

考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補一等文員三缺應考

人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補二等文員七缺應考

人考試成績表

財政司佈告 關於一九九〇年度五月份本地區
總庫活動概況

經濟司佈告 關於招考填補科長三缺准考人確
定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員三
缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補科長一缺應考
人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於第一七/F S M /八九
號批示核准澳門保安部隊高等學校學員之紀律制
度及行爲一般之規則事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補資訊督導員一
缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補資訊助理技術
員一缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於考升男性一般編制區長應考
人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於招考機械師區長及女性區長
應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員
一缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術輔導員
兩缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等助理技術員
八缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員
一缺之人考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考
人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術稽查員三
缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業貨倉管理員三
缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補科長四缺應考人考
試成績表之修正佈告事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席電腦植字
操作員一缺唯一應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺
唯一准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導
員一缺准考人確定名單

體育總署佈告 關於一九九〇年度第二季財政資
助受惠機構名單及款項事宜

法律文告及其他

附註：一九九〇年七月廿四日第三〇號政府公
報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一四九/九〇/M號訓令：

關於核准工、商業發展基金會一九九〇經濟年
度第一追加預算

第一五〇/九〇/M號訓令：

關於核准澳門文化司署一九九〇經濟年度第一
追加預算

總督辦公室

第八四/G M /九〇號批示 關於以直接洽談方
式將聲響及電視廣播業務批給予「澳門廣播電
視有限公司」

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/90/M
de 30 de Julho

NÍVEIS DE CONHECIMENTO LINGÜÍSTICO PARA EFEITOS DE INGRESSO E ACESSO NA FUNÇÃO PÚBLICA

No âmbito da política de localização de quadros e de generalização do bilinguismo, torna-se necessário definir as normas adequadas à implementação da exigência de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa para ingresso e acesso em cargos públicos, na sequência do preceituado no Decreto-Lei n.º 15/89/M, de 1 de Março.

Trata-se de medidas que vão requerer um esforço acrescido aos trabalhadores da Administração, mas que se consideram

indispensáveis ao período de transição político-administrativa que o território de Macau atravessa.

Nestes termos, tendo em vista a proposta do Governador e cumpridas as formalidades constantes do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. A presente lei define os níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa para efeitos de provimento, em regime de nomeação provisória ou definitiva, em lugares dos quadros de pessoal da Administração, incluindo os serviços e fundos

autónomos, os municípios, o pessoal civil, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

2. O regime previsto na presente lei é aplicável como condição de preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, para efeitos de admissão em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento.

3. O disposto no número anterior não constitui, em caso algum, requisito de provimento ou impedimento à atribuição de categoria com referência à qual o trabalhador seja contratado.

4. A aplicação de níveis de conhecimento linguístico ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau e ao pessoal docente rege-se por diplomas próprios.

5. Não se encontra abrangido pelos números anteriores o pessoal inserido na carreira de intérprete-tradutor.

Artigo 2.º

(Nível linguístico)

1. Entende-se por nível linguístico o grau de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa.

2. Os graus de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa estruturam-se em cinco níveis, sendo os respectivos conteúdos definidos por portaria.

3. O nível linguístico prova-se por certificado passado pela Direcção dos Serviços de Educação, por instituições por esta credenciadas para o efeito ou, tratando-se da certificação da língua chinesa, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 3.º

(Língua exigida)

1. Ao pessoal proveniente de sistemas de ensino de língua veicular portuguesa é exigido o conhecimento da língua chinesa e ao proveniente de sistemas de ensino de língua veicular chinesa o da língua portuguesa.

2. Ao pessoal proveniente de sistemas de ensino de outras línguas veiculares, é exigido o conhecimento das línguas portuguesa e chinesa.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se integrado no sistema de ensino de língua veicular chinesa o ensino ministrado nas secções inglesas das escolas do Território.

Artigo 4.º

(Carreiras verticais)

1. Nas carreiras verticais, o nível linguístico nas línguas portuguesa ou chinesa é exigido de acordo com o mapa anexo à presente lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ingresso não depende de prova do nível linguístico, sendo este exigido como requisito de acesso na respectiva carreira:

- a) Para o grau 2, do nível I;
- b) Para o grau 3, do nível II;
- c) Para o grau 4, do nível III.

3. De acordo com as necessidades dos serviços quanto ao conjunto de tarefas a realizar pelo pessoal a admitir, pode exigir-se, no ingresso, a prova de nível linguístico, efectuando-se o acesso, neste caso, de acordo com as colunas 2 a 6 do mapa a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

4. Os serviços que necessitem de admitir pessoal, nos termos do número anterior devem:

- a) Elaborar o aviso prévio de abertura do concurso, com descrição do conjunto de tarefas atribuídas ao lugar a prover e indicação do nível linguístico pretendido, por referência à respectiva coluna da tabela constante do mapa anexo à presente lei;
- b) Justificar a exigência do nível linguístico proposto;
- c) Submeter os elementos referidos nas alíneas anteriores ao Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), que dispõe de 15 dias para emitir parecer.

5. O SAFP pode colaborar na elaboração do aviso de abertura de concurso, designadamente quanto à descrição do conteúdo funcional.

Artigo 5.º

(Carreiras horizontais)

1. Nas carreiras horizontais é exigido o nível linguístico I, que constitui requisito de progressão ao 2.º escalão.

2. Podem os serviços, de acordo com a natureza das funções a desempenhar, estabelecer nível linguístico igual ou superior ao referido no número anterior para efeitos de ingresso nas carreiras horizontais.

3. Os níveis linguísticos estabelecidos, nos termos do número anterior constam do aviso de abertura do respectivo concurso.

4. À fixação dos níveis a que se refere o n.º 2, aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, com excepção da parte final da alínea a) do n.º 4.

Artigo 6.º

(Domínio falado das línguas portuguesa e chinesa)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, pode ser exigido o domínio falado das línguas portuguesa ou chinesa, devendo este requisito constar do aviso de abertura do respectivo concurso.

2. Entende-se por domínio falado da língua portuguesa ou da chinesa a capacidade de, relativamente à língua exigível, nos termos do disposto no artigo 3.º da presente lei, comunicar oralmente em situações da vida corrente, nomeadamente em temas relacionados com o indivíduo e com o meio envolvente, em especial com o meio profissional se for caso disso.

3. O domínio falado da língua portuguesa e chinesa estrutura-se da seguinte forma:

a) Nível I — define a capacidade de comunicar oralmente em situações da vida corrente;

b) Nível II — define a capacidade de comunicação oral sobre temas relacionados com a respectiva actividade profissional, dominando uma linguagem técnica adequada ao desempenho das suas funções.

4. O domínio falado da língua portuguesa ou da chinesa é certificado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º da presente lei.

Artigo 7.º

(Técnico auxiliar e oficial administrativo)

Nas carreiras de técnico auxiliar e oficial administrativo são exigidos, respectivamente, os níveis em língua portuguesa constantes das colunas 5 e 6 do mapa anexo à presente lei.

Artigo 8.º

(Carreiras especiais)

O disposto na presente lei pode ser adequado a exigências próprias de carreiras de regime especial, por despacho do Governador.

Artigo 9.º

(Formação)

As entidades referidas no n.º 3 do artigo 2.º e o Serviço de Administração e Função Pública devem providenciar para a criação das condições adequadas à exequibilidade da presente lei, designadamente através de estruturas de ensino do português e do chinês, próprias ou credenciadas.

Artigo 10.º

(Salvaguarda de direitos)

1. O disposto na presente lei não se aplica ao pessoal já inserido em sistema de carreira, nem ao que venha a ser provido em resultado de concursos abertos à data da sua entrada em vigor.

2. A mudança de carreira do pessoal a que se refere o número anterior não dispensa a observância dos níveis linguísticos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º

Artigo 11.º

(Equiparação)

1. Quem possua certificados de domínio das línguas portuguesa ou chinesa deve solicitar às entidades referidas no n.º 3 do artigo 2.º, a emissão de certificado de equiparação de acordo com os níveis previstos nesta lei.

2. A equiparação a que se refere o número anterior faz-se de acordo com critérios a estabelecer por despacho do Governador.

3. Quem possua o domínio falado da língua portuguesa ou chinesa deve igualmente solicitar a respectiva certificação, para o que poderá ter de prestar provas adequadas nas instituições referidas no n.º 3 do artigo 2.º desta lei.

Artigo 12.º

(Afectação funcional)

Aqueles que sejam detentores de certificados dos vários níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa podem vir a ser afectados a tarefas que exijam tal conhecimento, ainda que possuam apenas o domínio falado da língua.

Aprovada em 6 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO À LEI N.º 5/90/M

(Artigo 4.º)

Grau	Carreira e categoria	Níveis linguísticos					
		1	2	3	4	5	6
4 ou superior	—	III	—	IV	—	V	—
3	—	II	III	III	IV	IV	V
2	—	I	II	II	III	III	IV
1	—	—	I	I	II	II	III

法律 第五/九〇/M號 七月三十日

在公務員本地化及雙語制普及化政策範疇內，及隨著三月一日第一五/八九/M號法令的制定，有必要訂定適合為進入及晉升公職的葡文及中文認識要求的設立的規則。

此乃要求行政當局公職人員付出較大努力的若干措施，但其對澳門地區現正處於的政治——行政過渡期是不可缺少的。

基此；

鑑於總督的提議并遵守澳門憲章第四八條二款a項所載程序；

立法會按照澳門憲章第三五條一款 c 項的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條 （目的和範圍）

一、本法律訂定為以臨時性或確定性委任制度擔任澳門行政當局包括自治機構、基金、市政機構及澳門保安部隊文職、軍事化及消防隊等人員編制內職位之葡文及中文的語文和知識水平。

二、對於編制外合約聘用制度或散位聘用制度，本法律所訂的制度在條件相同的情況下作為優先條件引用之。

三、任何情況下，上款的規定對受聘公職人員職級的給予不得成為填補條件或妨礙條件。

四、澳門保安部隊軍事化及消防隊以及教學人員語文知識水平的施行，由其本身的法規管制。

五、屬於翻譯職程的人員，不包括在以上各款的規定內。

第二條 （語文水平）

一、語文水平為對葡文或中文的知識程度。

二、葡文或中文的知識程度分為五個水平，其有關內容將以訓令訂定之。

三、語文水平由教育司或教育司為此目的而授權的機構所發證明書證實，倘屬中文知識的證明時，則由華務司發出證明書證實。

第三條 （所要求的語文）

一、來自以葡語為教學語文的教育制度的人員，被要求認識中文，而對來自以中文為教學語文的教育制度的人員，則被要求認識葡文。

二、來自以其它語言為教學語文的教育制度的人員，被要求認識葡文和中文。

三、為著一款規定的目的，本地區學校英文部所授教育，視為列入以中文為教學語文的教育制度。

第四條 （晉升職程）

一、晉升職程內，葡文或中文知識水平的要求，按本法律附表之所定。

二、在不妨礙下款的規定下，入職無需憑語文水平的證明，但語文水平則在有關職程內，作為晉升條件：

- a. 晉升第二職等，水平 I ；
- b. 晉升第三職等，水平 II ；
- c. 晉升第四職等，水平 III 。

三、基於由所錄用人員進行的整體工作的需求，機關得於人員入職時要求語文水平的證明，在此情況下，晉升則依本條一款所指表第二至六欄之所定。

四、有需要按上款規定錄用人員的機關應：

- a. 編制招考公佈，說明所填補職位的整體工作並參照本法律附表所載之有關欄指明要求的語文水平；
- b. 解釋所建議的語文水平要求；
- c. 將以上各項所載資料送交行政暨公職司，該司於十五天期內作出有關意見書。

五、行政暨公職司得對招考公佈的編制提供合作，尤其是關於工作內容的說明。

第五條 （晉階職程）

一、晉階職程要求語文水平 I，其成為晉升第二職階的條件。

二、為進入晉階職程之目的，機關得按照有關職務的性質而訂出與上款相同或以上的語文知識水平。

三、按上款規定訂出的知識水平，載明於有關招考公佈。

四、關於二款所指水平的訂定，適用上條四及五款的規定，但四款 a 項末段除外。

第六條 （葡語或華語的知識能力）

一、在不妨礙本法律第四條二款及第五條一款規定情況下，得要求具有葡語或華語的知識能力，但該項條件須在招考佈告內載明。

二、葡語或華語的知識能力為對本法律第三條規定所要求之語言，能在日常生活中例如與他人及與周圍事物，尤以當有需要時與其專業有關之事物能以口語溝通者。

三、葡語或華語的知識能力係按如下方式分列

:

- a. 水平 I —— 訂定在日常生活中作口頭溝通的能力；
- b. 水平 II —— 訂定對與專業活動有關之內容作口頭溝通的能力，並懂得適合擔任其職務的專門術語。

四、葡語或華語的知識能力，係按本法律第二條三款之規定證明之。

第七條 （技術助理及行政人員）

技術助理及行政人員職程所要求的葡文水平分別為本法律附表第五及六欄之所載。

第八條 （特別職程）

本法律之規定得經由總督之批示，配合特別制度職程本身之要求。

第九條 （培訓）

第二條三款所指機構及行政暨公職司應通過例如本身的或受委託的葡文及中文教育結構、設法設立使本法律可行的適合條件。

第一〇條 （權利的維護）

一、本法律的規定不適用於已列入職程制度的人員，亦不適用於在本法律生效日前已開考考試所引致填補的人員。

二、上款所指人員轉換職程，應遵守第四及五條所定語文水平的規定。

第一一條 （給予同等學歷）

一、凡具有對葡文或中文知識能力證明書者，應向第二條三款所指機構申請發出根據本法律所定水平的學歷同等證明書。

二、上款所指同等學歷的給予，按總督批示將定標準為之。

三、凡具有葡語或華語知識能力者，亦得申請有關之證明。為此，可能須在本法律第二條三款所指機構接受適當之考試。

第一二條 （工作分配）

凡具有對葡文或中文各不同知識水平證明書者，可被分配在要求該項知識的工作，即使只具該語言的知識能力亦然。

一九九〇年七月六日通過

立法會主席 宋玉生

一九九〇年七月十九日頒佈

著頒行

總督 文禮治

第五/九〇/M號法律附表 （第四條）

職等	職程及職級	語 文 水 平					
		1	2	3	4	5	6
4或以上	- - -	III	-	IV	-	V	-
3	- - -	II	III	III	IV	IV	V
2	- - -	I	II	II	III	III	IV
1	- - -	-	I	I	II	II	III

Lei n.º 6/90/M

de 30 de Julho

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea d), e do artigo 31.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para regular as carreiras de regime especial da Directoria da Polícia Judiciária.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A regulamentação das carreiras referidas no artigo anterior visa a respectiva reestruturação, nomeadamente o seu reposicionamento e revalorização, em obediência aos princípios estabele-

cidos para as carreiras gerais e específicas constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos remuneratórios a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de sessenta dias.

Aprovada em 20 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法律 第六/九〇/M號 七月三十日

鑑于澳門總督建議；

經遵守澳門憲章第四十八條二款 a 項的程序；

按澳門憲章第三十條一款 d 項及第三十一條一款 g 項的規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (目的)

賦予澳門總督立法許可，以管制司法警察司的特別制度職程。

第二條 (意義和範圍)

上條所指職程的管制章程，目的在有關的重組，特別是按照載於十二月二十一日第八六/八九/M號法令對一般和特別職程所制定原則進行再評估及重整，而薪酬效力則由一九八九年一月一日開始。

第三條 (有效期)

本立法許可的有效期為六十日。

一九九〇年七月二十日通過

立法會主席 宋玉生

一九九〇年七月二十四日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 90/89/M, de 29 de Dezembro, que reitera a plena independência da jurisdição administrativa.

法令 第九〇/八九/M 十二月二十九日

為實現司法權之獨立，並確保行政及稅務公正之絕對秉持，有必要設立行政及稅務法院，以獨立處理其審判權範圍內有關事務。

另一方面，對公共實體之財政活動進行司法監察，本質上與在公共行政執行其他職能實有所抵觸。

「海外行政改革」所提出之辦法，及採納殖民地司法組織有關法規而又為司法通則局部引用之其他辦法，並不符合澳門現存之司法組織；亦不符合葡萄牙共和國憲法和澳門憲章要求行政法院所扮演之角色。

為鞏固行政、稅務及審計之審判權之絕對獨立，現應準備一個能夠納入未來澳門司法組織法內之方案，這就是讓上述之審判權歸一個完全由法官組成之行政法院負責。根據憲法性原則及促成制定四六〇/七三號法令之行政法院組成規則之發展解釋，採納該方案是第四六〇/七三號法令第三條所容許。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第十三條第一款之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條——撤銷二月二十日第一一/八二/M號法令。

第二條——本法規於一九九〇年一月一日生效。

一九八九年十二月二十九日通過。

著頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 39/90/M, de 16 de Julho, que adita receitas, reforça e dota várias rubricas do orçamento geral do Território para 1990 (OGT/90).

法 令 第三九/ 九〇/ M號 七月十六日

鑑於現行預算(九〇年本地區總預算)開支表之若干預算項目
有需要增加撥款：

鑑於有可動用資金容許四月二十七日第二二/八七/M號法
令修訂之十一月二十一日第四一/八三/M號法令第二一條二款
規定之預算修訂：

經聽取諮詢會意見：

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地
區具有法律效力之條文如下：

第一條：在一九九〇年本地區總預算(OGT 90)之收入表內，

增加下列收入，並同有關預算：

07-00-00-00	服務及非耐用資產之出售	
07-04-00-00	樓宇租金 —— 其他組別	
07-04-03-00	回力球場租金	\$ 25.000.000,00
11-00-00-00	資產	
11-08-00-00	股份 —— 其他組別	
11-08-01-00	股份 —— 澳門電力有限公司	\$ 421.097.400,00
11-08-02-00	股份 —— 南灣重慶有限公司	\$ 33.000.000,00
12-00-00-00	負債	
12-12-00-00	中期及長期貸款 —— 其他組別	
12-12-01-00	內部貸款(十二月廿九日第一一 /八九/M號法律第二條)	\$ 260.000.000,00

		\$ 739.097.400,00

第二條：將下列 OGT 90 之收入表項目之預算增加為如下金額：

01-01-05-01	租金	\$ 500.000.000,00
01-01-13-00	即發彩票收入	\$ 3.730.200,00
08-05-00-00	倘有及未指明收入	\$ 2.850.000,00
11-14-01-00	澳門電力公司 —— 分期償還	\$ 15.000.000,00
13-01-00-00	過去經濟年度滾存	\$ 274.322.400,00

		\$ 795.902.600,00

第三條：在 OGT 90 之組織表之第一章 —— 一般負擔 —— 增加
以下組別：

- 第十二組 保安政務司辦公室
- 第十三組 過渡期事務政務司辦公室

第四條：在 OGT 90 經濟表增加下列開支項目：

- 第一章 —— 第二組
- 一般負擔 —— 總督辦公室

04-01-01-00-02 駐里斯本“澳門聯絡處”—— 新設施之開幕

第一章 —— 第六組

一般負擔 —— 司法事務政務司辦公室

01-01-01-01 薪俸或酬金

第一章 —— 第十一組

一般負擔 —— 大型建設協調辦公室

01-01-07-00 固定及經常賞金

第一章 —— 第十二組

一般負擔 —— 保安政務司辦公室

01-01-01-01	薪俸或酬金
01-01-01-02	年資獎金
01-01-02-01	薪酬
01-01-02-02	年資獎金
01-01-05-01	工資
01-01-05-02	年資獎金
01-01-06-00	雙重薪金
01-01-07-00	固定及經常賞金
01-01-09-00	聖誕津貼
01-01-10-00	假期津貼
01-02-02-00	不定或倘有的交際費
01-02-03-00-01	超時工作
01-02-05-00	出席費
01-02-06-00	房屋津貼
01-03-01-00	個人電話
01-05-01-00	家庭津貼
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利
01-06-03-01	啓程津貼
01-06-03-02	日津貼
02-01-02-00	防衛及保安物資
02-01-03-00	營房及宿舍物資
02-01-04-00	教育、文化及康樂物資
02-01-05-00	工廠、工場及化驗室之物資
02-01-06-00	紀念及標誌物資
02-01-07-00	辦公室設備
02-01-08-00	其他耐用資產
02-02-02-00	燃料及潤滑劑
02-02-04-00	辦公室消耗品
02-02-07-00	其他非耐用資產
02-03-01-00	資產保養與利用
02-03-02-01	電費
02-03-02-02	設施其他負擔
02-03-04-00	資產租賃
02-03-05-03	運輸及通訊
02-03-06-00	交際
02-03-07-00	廣告及宣傳
02-03-08-00	各類特別工作
02-03-09-00	未指明負擔

第一章 —— 第十三組

一般負擔 —— 過渡期事務政務司辦公室

01-01-01-01	薪俸或酬金
01-01-01-02	年資獎金
01-01-02-01	薪酬

01-01-02-02	年資獎金	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利
01-01-05-01	工資	05-02-01-00	保險 —— 人員
01-01-05-02	年資獎金		
01-01-06-00	雙重薪金		第一〇章 公債負擔
01-01-07-00	固定及經常賞金		
01-01-09-00	聖誕津貼	03-03-00-00-06	\$212.000.000,00及\$165.000.000,00士姑度貸款之重新協商
01-01-10-00	假期津貼		
01-01-02-00	不定或倘有的交際費	09-02-04-00-06	\$212.000.000,00及\$165.000.000,00士姑度貸款之重新協商
01-02-03-00-01	超時工作		
01-02-05-00	出席費		
01-02-06-00	房屋津貼		第一二章 一般開支
01-03-01-00	個人電話		
01-05-01-00	家庭津貼		
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	02-03-01-00-02	電力供應/網絡保養負擔
01-06-03-01	啓程津貼	04-01-01-00-16	貨幣匯兌監理署 —— 在大西洋銀行存款之利息
01-06-03-02	日津貼	04-01-01-00-17	公務員福利會
02-01-02-00	防衛及保安物資	04-01-01-00-18	社會保障基金
02-01-03-00	營房及宿舍物資	04-01-01-00-19	房屋司
02-01-04-00	教育、文化及康樂物資	04-01-02-00-12	退休卹金基金會 —— 一九八九年資助差額
02-01-05-00	工廠、工場及化驗室物資	04-01-03-00-09	澳門市政廳 —— 補償津貼
02-01-06-00	紀念及標誌物資	04-01-05-00-24	澳門基金會 —— 即發彩票專有收入
02-01-07-00	辦公室設備	04-01-05-00-25	澳廣視(公營機構) —— 清盤
02-01-08-00	其他耐用資產	04-01-05-00-26	澳門基金會 —— 東亞大學之運作及收購
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	04-04-00-00-14	駐布魯塞爾葡國大使館 —— 澳門商業事務中心協議(88-89年度負擔)
02-02-04-00	辦公室消耗品		
02-02-07-00	其他非耐用資產	04-04-00-00-15	聯合國軟件中心
02-03-01-00	資產保養與利用	05-04-00-00-16	社會保障基金設施負擔
02-03-02-01	電費		
02-03-02-02	其他設施負擔		第二〇章 工務運輸司
02-03-04-00	資產租賃		
02-03-05-03	運輸及通訊		
02-03-06-00	交際	01-01-07-00	固定及經常賞金
02-03-07-00	廣告及宣傳	01-02-01-00	不定或倘有賞金
02-03-08-00	各類特別工作	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利
02-03-09-00	未指明負擔		
	第三章 行政暨公職司		第二四章 新聞司
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	01-01-07-00	固定及經常賞金
04-04-00-00-02	赴華就讀計劃	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利
05-02-01-00	保險 —— 人員	05-02-01-00	保險 —— 人員
	第四章 華務司		第二六章 博彩監察協調司
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	01-01-07-00	固定及經常賞金
	第七章 統計暨普查司	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利
05-04-00-00-01	澳門國際統計會議負擔	05-02-01-00	保險 —— 人員
	第八章 建設計劃協調司		第二七章 —— 第二組 海事署 —— 澳門港務研究室及海事博物館
01-01-07-00	固定及經常賞金	01-02-06-00	房屋津貼
01-02-01-00	不定或倘有賞金		第三四章 —— 第一組 司法司 —— 司法司
		01-02-04-00	錯數津貼

第三四章 —— 第四組 司法司 —— 評政院	04-02-00-00-01	按照一九五二年六月廿八日第四號部長級立法條例第一條六款 a項規定神職人員之生活津貼	\$ 1.011.920,00
01-02-03-00-01 超時工作	04-02-00-00-02	支付駐馬六甲及星加坡神職人員之薪俸倘有的匯率差額	\$ 98.280,00
第三四章 —— 第八組 司法司 —— 出生登記局	第一章 —— 第六組 一般負擔 —— 司法事務政務司辦公室		
01-02-03-00-01 超時工作	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 560.300,00
第三四章 —— 第九組 司法司 —— 婚姻及死亡登記局	01-01-06-00	雙重新金	\$ 9.600,00
01-02-03-00-01 超時工作	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 15.000,00
	01-01-10-00	假期津貼	\$ 4.600,00
	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 2.000,00
第三四章 —— 第十一組 司法司 —— 立契官公署第一辦事處	第一章 —— 第七組 一般負擔 —— 經濟事務政務司辦公室		
01-02-03-00-01 超時工作	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 1.413.100,00
第五條：按照四月廿七日第二二/八七/M號法令第一條修訂之十一月二十一日第四一/八三/M號法令第二一條規定，開立\$1.535.000.000,00之特別信貸，以便在一九九〇年本地區總預算開支表之下列項目增加撥款：	01-01-06-00	雙重新金	\$ 600,00
	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 7.200,00
	01-01-10-00	假期津貼	\$ 2.000,00
第一章 —— 第二組 一般負擔 —— 總督辦公室	第一章 —— 第八組 一般負擔 —— 教育暨公共行政政務司辦公室		
01-01-01-01 薪俸或酬金	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 1.800.400,00
01-01-02-01 薪酬	01-01-06-00	雙重新金	\$ 7.000,00
01-01-04-01 工資	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 2.700,00
01-01-05-01 工資	04-02-00-00-01	對社團活動之資助	\$ 150.000,00
01-01-06-00 雙重新金	第一章 —— 第九組 一般負擔 —— 運輸暨工務政務司辦公室		
01-01-09-00 聖誕津貼	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 1.401.100,00
01-01-10-00 假期津貼	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 21.900,00
01-02-03-00-01 超時工作	01-01-10-00	假期津貼	\$ 6.200,00
04-01-01-00-02 駐里斯本“澳門聯絡處”——新設施開幕	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 1.400,00
\$ 6.850.000,00	第一章 —— 第十組 一般負擔 —— 衛生暨社會事務政務司辦公室		
第一章 —— 第四組 一般負擔 —— 諮詢會辦公室	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 928.000,00
01-01-02-01 薪酬	01-01-06-00	雙重新金	\$ 4.000,00
01-01-09-00 聖誕津貼	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 1.100,00
01-01-10-00 假期津貼	01-01-10-00	假期津貼	\$ 1.000,00
01-02-03-00-01 超時工作	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 4.500,00
第一章 —— 第五組 一般負擔 —— 東方傳教會	第一章 —— 第十一組 一般負擔 —— 大型建設協調辦公室		
01-01-01-01 薪俸或酬金	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 83.200,00
01-01-09-00 聖誕津貼	01-01-05-01	工資	\$ 300.000,00
02-03-05-01 特別假期之交通費用	01-01-07-00	固定及經常賞金	\$ 100.000,00
\$ 83.100,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 124.800,00

01-01-10-00	假期津貼	\$	87.500,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$	66.700,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$	2.500,00	01-01-10-00	假期津貼	\$	66.700,00
02-03-08-00	各種特別工作	\$	238.700,00	01-01-02-00	不定或倘有交際	\$	66.700,00
第一章 —— 第十二組				01-02-03-00-01	超時工作	\$	16.700,00
一般負擔 —— 保安政務司辦公室				01-02-05-00	出席費	\$	33.400,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$	1.133.400,00	01-02-06-00	房屋津貼	\$	6.600,00
01-01-01-02	年資獎金	\$	10.000,00	01-03-01-00	個人電話	\$	13.200,00
01-01-02-01	薪酬	\$	66.700,00	01-05-01-00	家庭津貼	\$	6.600,00
01-01-02-02	年資獎金	\$	3.300,00	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$	6.000,00
01-01-05-01	工資	\$	66.700,00	01-06-03-01	啓程津貼	\$	10.000,00
01-01-05-02	年資獎金	\$	3.300,00	01-06-03-02	日津貼	\$	66.700,00
01-01-06-00	雙重新金	\$	66.700,00	02-01-02-00	防衛及保安物資	\$	13.400,00
01-01-07-00	固定及經常獎金	\$	16.700,00	02-01-03-00	營房及宿舍物資	\$	53.400,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$	66.700,00	02-01-04-00	教育、文化及康樂物資	\$	26.700,00
01-01-10-00	假期津貼	\$	66.700,00	02-01-05-00	工廠、工場及化驗室物資	\$	6.600,00
01-01-02-00	不定或倘有的交際費	\$	66.700,00	02-01-06-00	紀念及標誌物資	\$	3.300,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$	16.700,00	02-01-07-00	辦公室設備	\$	80.000,00
01-02-05-00	出席費	\$	33.400,00	02-01-08-00	其他耐用資產	\$	80.000,00
01-02-06-00	房屋津貼	\$	6.600,00	02-02-02-00	燃料及潤滑劑	\$	20.000,00
01-03-01-00	個人電話	\$	13.200,00	02-02-04-00	辦公室消耗品	\$	53.300,00
01-05-01-00	家庭津貼	\$	6.600,00	02-02-07-00	其他非耐用資產	\$	40.000,00
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$	6.000,00	02-03-01-00	資產保養與利用	\$	100.000,00
01-06-03-01	啓程津貼	\$	10.000,00	02-03-02-01	電費	\$	166.700,00
01-06-03-02	日津貼	\$	66.700,00	02-03-02-02	其他設施負擔	\$	73.300,00
02-01-02-00	防衛及保安物資	\$	13.400,00	02-03-04-00	資產租賃	\$	666.700,00
02-01-03-00	營房及宿舍物資	\$	53.400,00	02-03-05-03	運輸及通訊	\$	266.700,00
02-01-04-00	教育、文化及康樂物資	\$	26.700,00	02-03-06-00	交際	\$	200.000,00
02-01-05-00	工廠、工場及化驗室物資	\$	6.600,00	02-03-07-00	廣告及宣傳	\$	20.000,00
02-01-06-00	紀念及標誌物資	\$	3.300,00	02-03-08-00	各項特別工作	\$	133.300,00
02-01-07-00	辦公室設備	\$	80.000,00	02-03-09-00	未指明負擔	\$	33.300,00
02-01-08-00	其他耐用資產	\$	80.000,00	第三章			
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	\$	20.000,00	行政暨公職司			
02-02-04-00	辦公室消耗品	\$	53.300,00	01-01-04-01	工資	\$	6.700,00
02-02-07-00	其他非耐用資產	\$	40.000,00	01-01-06-00	雙重新金	\$	38.700,00
02-03-01-00	資產保養與利用	\$	100.000,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$	96.200,00
02-03-02-01	電費	\$	166.700,00	01-01-10-00	假期津貼	\$	50.000,00
02-03-02-02	其他設施負擔	\$	73.300,00	01-01-07-00	固定及經常獎金	\$	14.700,00
02-03-04-00	資產租賃	\$	666.700,00	01-02-03-00-01	超時工作	\$	83.200,00
02-03-05-03	運輸及通訊	\$	266.700,00	01-02-06-00	房屋津貼	\$	159.000,00
02-03-06-00	交際	\$	200.000,00	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$	70.000,00
02-03-07-00	廣告及宣傳	\$	20.000,00	02-03-09-00-02	開辦技術／職業培訓課程	\$	1.000.000,00
02-03-08-00	各類特別工作	\$	133.300,00	02-03-09-00-03	其他未指明之負擔	\$	66.000,00
02-03-09-00	未指明負擔	\$	33.300,00	04-04-00-00-01	赴葡就讀計劃	\$	900.000,00
第一章 —— 第十三組				04-04-00-00-02	赴華就讀計劃	\$	900.000,00
一般負擔 —— 過渡期事務政務司辦公室				05-02-01-00	保險 —— 人員	\$	25.000,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$	1.133.400,00				
01-01-01-02	年資獎金	\$	10.000,00				
01-01-02-01	薪酬	\$	66.700,00				
01-01-02-02	年資獎金	\$	3.300,00				
01-01-05-01	工資	\$	66.700,00				
01-01-05-02	年資獎金	\$	3.300,00				
01-01-06-00	雙重新金	\$	66.700,00				
01-01-07-00	固定及經常性獎金	\$	16.700,00				

第四章 華務司			第七章 統計暨普查司		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 973.100,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 166.500,00
01-01-04-01	工資	\$ 40.900,00	01-01-04-01	工資	\$ 51.400,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 85.900,00	01-01-05-01	工資	\$ 4.756.800,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 144.200,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 44.100,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 128.200,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 230.300,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 67.300,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 135.000,00
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 220.800,00	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 46.400,00
			04-05-00-00-01	澳門國際統計會議負擔	\$ 3.053.100,00
第五章 —— 第一組 教育司			第八章		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 13.260.900,00		建設計劃協調司	
01-01-02-01	薪酬	\$ 4.590.500,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 248.200,00
01-01-04-01	工資	\$ 69.700,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 17.700,00
01-01-05-01	工資	\$ 4.468.400,00	01-01-04-01	工資	\$ 12.900,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 60.000,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 924.200,00	01-01-07-00	固定及經常獎金	\$ 23.400,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 787.600,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 42.400,00
01-02-01-00	不定或備有獎金	\$ 1.018.500,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 187.000,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 68.700,00	01-02-01-00	不定或備有的獎金	\$ 39.100,00
			01-02-03-00-01	超時工作	\$ 1.700,00
			01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 9.900,00
			05-02-01-00	保險 —— 人員	\$ 1.000,00
第六章 衛生司			第九章 財政司		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 6.652.600,00		財政司	
01-01-02-01	薪酬	\$ 4.944.900,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 3.976.300,00
01-01-04-01	工資	\$ 255.500,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 137.900,00
01-01-05-01	工資	\$ 987.000,00	01-01-04-01	工資	\$ 369.600,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 981.200,00	01-01-05-01	工資	\$ 4.407.500,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 859.700,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 35.200,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 455.600,00	01-01-07-00	固定及經常獎金	\$ 150.000,00
01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 78.000,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 282.300,00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 1.800,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 181.800,00
02-03-03-00-09	參與本地區私營機構 —— 與鏡湖醫院合作協議	\$ 8.000.000,00	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 103.900,00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 12.000.000,00	01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 11.900,00
			01-02-04-00	錯數津貼	\$ 10.300,00
			02-01-04-00	教育、文化及康樂物資	\$ 30.000,00

02-01-07-00	辦公室設備	\$ 250.000,00	04-01-01-00-06	給予社會工作司之補償津貼	\$ 3.500.000,00
02-01-08-00	其他耐用資產	\$ 50.000,00	04-01-01-00-13	澳門文化司署	\$ 16.513.200,00
02-02-04-00	辦公室消耗品	\$ 250.000,00	04-01-01-00-14	體育總署 —— 年度津貼	\$ 4.000.000,00
02-03-01-00	資產保養及利用	\$ 300.000,00	04-10-01-00-16	貨幣暨匯兌暨理署 —— 在大西洋	
02-03-02-01	電費	\$ 100.000,00		銀行存款之利息	\$ 28.000.000,00
02-03-02-02	其他設施負擔	\$ 200.000,00	04-01-01-00-17	公務員福利會	\$ 4.000.000,00
02-03-05-03	其他運輸及通訊負擔	\$ 200.000,00	04-01-01-00-18	社會保障基金	\$ 32.000.000,00
02-03-06-00	交際	\$ 10.000,00	04-01-01-00-19	房屋司	\$ 5.000.000,00
02-03-07-00	廣告及宣傳	\$ 200.000,00	04-01-02-00-08	退休卹金基金會 —— 資助	\$ 20.000.000,00
02-03-08-00-01	稅捐之準備、開展及稽查	\$ 1.000.000,00	04-01-02-00-12	退休卹金基金會 —— 一九八九年度	
02-03-08-00-04	其他工作	\$ 1.500.000,00		資助差額	\$ 5.000.000,00
02-03-09-00	未指明之負擔	\$ 140.000,00	04-01-03-00-02	澳門市政廳 —— 直接稅收入的資助	
07-09-00-00	運輸物資	\$ 30.000,00		(額外征收)	\$ 22.191.200,00
07-10-00-00	機械及設備	\$ 200.000,00	04-01-03-00-09	澳門市政廳 —— 補償津貼	\$ 50.000.000,00
			04-01-05-00-22	澳門“紀念葡國發現”委員會	\$ 1.100.000,00
	第一〇章		04-01-05-00-23	澳門基金會 —— 給予澳門學生之	
	公債負擔			資助	\$ 7.050.600,00
03-03-00-00-06	\$212.000.000,00 及 \$165.000.000,00		04-01-05-00-24	澳門基金會 —— 即發彩票之專有	
	士姑度貸款之重新協商	\$ 20.000,00		收入	\$ 13.365.200,00
09-02-04-00-06	\$212.000.000,00 及 \$165.000.000,00		04-01-05-00-25	澳廣視(公營機構) —— 清盤	\$ 94.128.400,00
	士姑度貸款之重新協商	\$ 2.800.000,00	04-01-05-00-26	澳門基金會 —— 東亞大學之運作	
				及收購	\$ 46.780.000,00
	第十一章		04-04-00-00-04	里斯本動物園	\$ 571.500,00
	退休金		04-04-00-00-07	駐里斯本澳門辦公室負擔	\$ 548.300,00
01-04-01-00	房屋津貼 —— 非在職人員	\$ 250.000,00	04-04-00-00-13	與外交部之合作協議	\$ 5.479.500,00
01-04-04-00	退休金	\$ 2.800.000,00	04-04-00-00-14	駐布魯塞爾葡國大使館 —— 澳門	
01-04-06-00	撫卹金	\$ 1.320.000,00		商業事務中心協議	
01-04-07-00-10	其他運輸費用 —— 非在職人員	\$ 1.000.000,00		(八八 — 八九年度負擔)	\$ 2.309.300,00
01-04-07-00-11	運動康樂及文化活動	\$ 32.000,00	04-04-00-00-15	聯合國軟件中心	\$ 38.000.000,00
			05-04-00-00-05	倘有及未指明開支	\$ 1.400.000,00
	第十二章		05-04-00-00-12	根據十二月二十一日第八七/八九/M	
	一般開支			號法令第四條六款規定選擇之補償	\$ 500.000,00
02-02-04-00	辦公室消耗品	\$ 750.000,00	05-04-00-00-13	備用款項	\$ 30.801.300,00
02-03-01-00-02	電力供應/網絡保養負擔	\$ 5.000.000,00	05-04-00-00-16	社會保障基金設施負擔	\$ 600.000,00
02-03-02-01	電費	\$ 700.000,00	08-03-00-00-02	資助其他公司	\$273.680.000,00
02-03-02-02	其他設施負擔	\$ 2.000.000,00			
02-03-04-00	資產租賃	\$ 9.500.000,00		第十八章	
02-03-05-01	特別假期之交通費用	\$ 2.000.000,00		澳門身份證明司	
02-03-05-03-04	合約 —— 與葡新社之協議	\$ 4.836.500,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 75.000,00
04-01-01-00-01	政府船廠	\$ 2.150.900,00	01-01-04-01	工資	\$ 12.400,00

01-01-06-00	雙重薪金	\$ 52.700,00		第二三章	
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 39.400,00		旅遊司	
01-01-10-00	假期津貼	\$ 20.700,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 191.000,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 3.700,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00
01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 600,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 130.600,00
			01-01-10-00	假期津貼	\$ 74.200,00
	第一九章		01-02-03-00-01	超時工作	\$ 45.200,00
	經濟司		01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 1.500,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 1.007.700,00		第二四章	
01-01-02-01	薪酬	\$ 296.100,00		新聞司	
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 44.500,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 149.000,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 212.500,00	01-01-04-01	工資	\$ 5.900,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 130.800,00	01-01-05-01	工資	\$ 564.000,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 22.700,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 23.500,00
01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 4.400,00	01-01-07-00	固定及經常賞金	\$ 31.200,00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.600,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 50.500,00
			01-01-10-00	假期津貼	\$ 21.500,00
	第二〇章		01-02-03-00-01	超時工作	\$ 31.100,00
	工務運輸司		01-02-06-00	房屋津貼	\$ 240.000,00
01-01-04-01	工資	\$ 633.400,00	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 90.000,00
01-01-05-01	工資	\$ 1.370.900,00	02-03-01-00	資產保養及利用	\$ 490.000,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00	02-03-07-00	廣告及宣傳	\$ 1.200.000,00
01-01-07-00	固定及經常賞金	\$ 150.000,00	02-03-08-00	各項特別工作	\$ 760.000,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 223.100,00	05-02-01-00	保險 —— 人員	\$ 20.000,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 125.800,00		第二六章	
01-02-01-00	不定或倘有之賞金	\$ 140.000,00		博彩監察暨協調司	
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 29.600,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 137.600,00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 500,00	01-01-05-01	工資	\$ 355.800,00
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 50.000,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 170.700,00
			01-01-07-00	固定及經常賞金	\$ 345.500,00
	第二二章		01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 150.400,00
	地球物理氣象台		01-01-10-00	假期津貼	\$ 134.200,00
01-01-04-01	工資	\$ 84.200,00	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 293.400,00
01-01-05-01	工資	\$ 179.600,00	01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 26.000,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00	05-02-01-00	保險 —— 人員	\$ 35.000,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 51.100,00		第二七章	
01-01-10-00	假期津貼	\$ 35.400,00		海事署	
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 34.400,00	01-01-04-01	工資	\$ 633.400,00
01-02-03-00-02	輪班工作	\$ 39.300,00			

01-01-05-01	工資	\$ 1.370.900,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 40.100,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 56.800,00
01-01-07-00	固定及經常獎金	\$ 150.000,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 30.700,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 223.100,00	01-02-03-00-01	超時工作	\$ 4.700,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 125.800,00			
01-02-01-00	不定或倘有之獎金	\$ 140.000,00		第三二章	
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 29.600,00		司法警察司	
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 500,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 50.000,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 21.200,00
	第二十七章 —— 第二組		01-01-10-00	假期津貼	\$ 13.200,00
	海事署 —— 澳門港務研究室		01-02-03-00-01	超時工作	\$ 15.100,00
	及海事博物館				
01-02-06-00	房屋津貼	\$ 100.800,00		第三三章	
	第二十八章 —— 第一組			公眾接待暨諮詢中心	
	澳門保安部隊司令部		01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 10.300,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 26.288.600,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 2.500,00
01-01-04-01	工資	\$ 350.000,00			
01-01-05-01	工資	\$ 3.900.000,00		第三四章 —— 第一組	
01-01-07-00	固定及經常獎金	\$ 24.105.000,00		司法司	
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 2.860.000,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 776.900,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 2.350.000,00	01-01-04-01	工資	\$ 64.900,00
01-03-02-00	食宿	\$ 938.000,00	01-01-05-01	工資	\$ 3.017.000,00
01-03-03-00	衣服	\$ 460.000,00	01-01-06-00	雙重薪金	\$ 11.800,00
01-05-02-00	各種給付 —— 社會福利	\$ 1.700.000,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 208.600,00
02-01-02-00	防衛及保安物資	\$ 1.900.000,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 143.100,00
02-02-03-00	軍需品、爆炸品及火藥裝置	\$ 170.000,00	01-02-03-00	超時工作	\$ 24.100,00
	第二十九章		01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.200,00
	勞工暨就業司		02-03-08-00	各項特別工作	\$ 17.900,00
01-01-05-01	工資	\$ 695.100,00			
01-01-06-00	雙重薪金	\$ 33.200,00		第三四章 —— 第二組	
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 99.400,00		司法司 —— 一般裁判庭	
01-01-10-00	假期津貼	\$ 59.700,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 202.600,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 47.000,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 29.700,00
			01-01-10-00	假期津貼	\$ 27.600,00
	第三一章				
	澳門地圖繪製暨地籍司			第三四章 —— 第三組	
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 574.200,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 34.200,00
01-01-04-01	工資	\$ 124.400,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 28.400,00
				司法司 —— 刑事起訴法庭	

第三四章 —— 第四組			第三四章 —— 第十一組		
司法司 —— 評政院			司法司 —— 立契官公署第一辦事處		
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 17.000,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 227.300,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 6.600,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 19.200,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 9.900,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 18.600,00
			01-02-03-00-01	超時工作	\$ 6.900,00
			01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.400,00
第三四章 —— 第五組			第三四章 —— 第十二組		
司法司 —— 檢察官公署			司法司 —— 立契官公署第二辦事處		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 101.100,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 209.300,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 15.800,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 17.500,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 15.800,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 17.100,00
			01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.400,00
第三四章 —— 第六組			第三四章 —— 第十三組		
司法司 —— 物業登記局			司法司 —— 海島立契官公署		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 542.700,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 142.900,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 22.300,00	01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 15.700,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 22.800,00	01-01-10-00	假期津貼	\$ 14.200,00
			01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.400,00
第三四章 —— 第七組			第三四章 —— 第十四組		
司法司 —— 商業及汽車登記局			司法司 —— 法律翻譯辦公室		
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 413.100,00	01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 236.500,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 19.300,00	01-01-02-01	薪酬	\$ 500.000,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 17.900,00	01-01-05-01	工資	\$ 180.000,00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.700,00	01-01-06-00	雙重新金	\$ 275.000,00
			01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 300.000,00
第三四章 —— 第八組			01-02-03-00-01	超時工作	\$ 50.000,00
司法司 —— 出生登記局			01-03-01-00	個人電話	\$ 10.000,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 326.700,00	01-06-03-02	日津貼	\$ 30.000,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 24.500,00	02-01-04-00	教育、文化及康樂物資	\$ 55.000,00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 19.700,00	02-01-07-00	辦公室設備	\$ 50.000,00
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 5.300,00	02-02-04-00	辦公室消耗品	\$ 60.000,00
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.400,00	02-03-01-00	資產保養與利用	\$ 10.000,00
第三四章 —— 第九組			02-03-02-01	電費	\$ 85.000,00
司法司 —— 婚姻及死亡登記局			02-03-05-03	運輸及通訊	\$ 50.000,00
01-01-01-01	薪俸或酬金	\$ 301.600,00	02-03-06-00	交際	\$ 20.000,00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 22.000,00			
01-01-10-00	假期津貼	\$ 21.500,00			
01-02-03-00-01	超時工作	\$ 4.000,00			
01-02-04-00	錯數津貼	\$ 2.400,00			

02-03-07-00	廣告及宣傳	\$ 10.000,00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 200.000,00
第四〇章		
計劃的投資		
07-02-00-00	房屋	\$ 25.200.000,00
07-03-00-00	建築物	\$159.800.000,00
07-04-00-00	道路及橋樑	\$138.100.000,00
07-05-00-00	港口	\$ 35.300.000,00
07-06-00-00	各項建設	\$ 88.600.000,00
07-09-00-00	運輸物資	\$ 4.400.000,00
07-10-00-00	機器及設備	\$123.400.000,00
07-12-00-00	備用款項	\$ 15.200.000,00

第六條：使用本法令第一及第二條所指的資源，補償按照上條規定設立的信貸。

一九九〇年七月十二日通過

著 頒 行

澳 督 文 禮 治

Decreto-Lei n.º 42/90/M

de 30 de Julho

A estreita ligação entre o mundo do desporto e a saúde dos praticantes torna aconselhável a existência de centros, usualmente denominados de medicina desportiva, que garantam um apoio e uma completa vigilância médico-desportiva, não só aos atletas mas também aos demais agentes desportivos.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado a importância de que se revestem esses centros para o desenvolvimento e melhoria da prática desportiva, centros que deverão estar na dependência directa dos organismos responsáveis pela condução da política desportiva, ou seja, no caso do território de Macau, o Instituto dos Desportos de Macau.

Acresce que, na actual legislação orgânica do Instituto dos Desportos de Macau se prevê já, como uma das suas atribuições, na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, o controlo médico-desportivo no acesso e no decurso da prática desportiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação e objectivo)

É criado, no Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado, abreviadamente, por IDM, o Centro de Medicina

Desportiva, subunidade orgânica de natureza operativa, com o nível de divisão, que tem por objectivo a coordenação de todas as actividades médico-desportivas, quer na sua vertente profiláctica quer na sua vertente terapêutica e de recuperação.

Artigo 2.º

(Competência)

Ao Centro de Medicina Desportiva compete, designadamente:

a) Assegurar a avaliação clínica e funcional, bem como a assistência médica e a recuperação dos atletas pertencentes às equipas representativas do Território, e dos inscritos nos clubes e associações desportivas devidamente reconhecidos pelo IDM;

b) Promover estudos de natureza científica, no âmbito médico-desportivo, abrangendo áreas como fisiologia, biomecânica, cardiologia, nutrição e antropometria-auxologia;

c) Promover o rastreio e a profilaxia das lesões e doenças resultantes da prática do desporto;

d) Organizar e assegurar o apoio médico aos atletas e demais agentes desportivos participantes nas actividades de natureza desportiva reconhecidas pelo IDM;

e) Assegurar a assistência médica às diversas iniciativas promovidas ou apoiadas pelo IDM;

f) Colaborar em acções de controlo anti-doping;

g) Colaborar com actividades promovidas pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 3.º

(Chefia)

O Centro de Medicina Desportiva será chefiado por um licenciado em Medicina, de preferência especializado na área da Medicina Desportiva.

Artigo 4.º

(Pessoal)

1. São acrescentados ao quadro de pessoal do IDM, constante da Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, 1 lugar de chefe de divisão, 1 lugar de enfermeiro de grau 1, 1 lugar de enfermeiro de grau 2, 1 lugar de enfermeiro de grau 3, e 2 lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

2. O pessoal de enfermagem e o pessoal técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do Centro de Medicina Desportiva seguem os regimes das respectivas carreiras específicas da Direcção dos Serviços de Saúde.

3. O pessoal das carreiras indicadas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, actualmente afectados à área denominada «Saúde no Desporto», da Direcção dos Serviços de Saúde, transita, se assim o desejar, para o IDM, mantendo a situação jurídico-funcional e sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

4. O pessoal a que se refere o número anterior deverá manifestar expressamente esse desejo, através de requerimento

dirigido ao Governador, no prazo de trinta dias, contados desde a entrada em vigor do presente diploma.

5. A transição a que se refere este artigo faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º

(Requisição de exames e de medicamentos)

1. As requisições de análises, de exames laboratoriais e de diagnóstico e as receitas de medicamentos feitas pelo Centro de Medicina Desportiva do IDM têm valor idêntico às elaboradas na Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O IDM pode aderir aos acordos realizados relativamente ao fornecimento de medicamentos por empresas particulares.

Artigo 6.º

(Transferência de equipamentos)

Os bens e equipamentos da Direcção dos Serviços de Saúde afectos à área denominada de «Saúde no Desporto» são transferidos para o IDM, mediante autorização do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados, no primeiro ano económico, por conta de dotações, a atribuir para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四二/ 九〇/ M號 七月三十日

體育世界與運動員的健康息息相關，故此，一些中心的存在是值得提倡，通常稱為體育醫學中心。該等中心不但確保向運動員，而且確保向與體育有關之其它人員提供服務和體育醫學全面的監察。

另一方面，經驗顯示該等中心對體育的發展、改良和訓練的重要性。這些中心應直屬負責制定體育政策的機構，在澳門地區而言，乃澳門體育總署。

此外，按澳門體育總署的現行組織法五月十八日第二八/ 八七/ M號法令第二條 e 項所載，已預料在開始及進行體育運動時之體育醫學控制為其職責之一。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (成立與目的)

澳門體育總署(葡文簡稱為 IDM)增設運動醫學中心，為一行動性之附屬機構，屬處級部門；其目的在於協調一切有關運動醫學活動，這不但在預防方面，在治療及康復方面亦然。

第二條 (職能)

運動醫學中心之職能如下：

- a) 確保屬於本澳代表隊及已在澳門體育總署認可之體育總會或體育會的運動員之體健與體能評檢，並提供醫療服務及助其康復；
- b) 在運動醫學範圍內，推廣科學性的研究，包括生理學、生物機能學、心臟學、營養學、人體測量及身體成長平衡學；
- c) 推廣因體育運動導致之傷患及疾病之探索與預防；
- d) 組織及確保澳門體育總署認可之體育活動的運動員及其它參與人員的醫療服務；
- e) 確保由澳門體育總署所主辦或支持之各類型活動的醫療服務；
- f) 協助控制濫用藥物活動；
- g) 協助衛生司主辦之活動。

第三條 (領導人員)

運動醫學中心由一位醫學學士主管，具運動醫學專科資格者優先錄用。

第四條 (人員)

一、按照九〇年二月十九日第六三/ 九〇/ M號訓令所載，澳門體育總署人員編制增設一名處長，一級、二級、三級護士各一名，及兩名診療助理技術員。

二、運動醫學中心的護士及診療助理技術人員，按衛生司之有關專業職程制度處理。

三、本條第一、二款所指之職程，而現屬衛生司「體育衛生」部門人員，若其本人願意，可轉為澳門體育總署之人員並保持其法律職能地位及不喪失任何權益。

四、上款所指之人員，必須在本法令生效日起計三十天內，透過呈交總督之申請書，明確表示其意願。

五、本條所述之轉職，是透過總督批示通過之人員名單進行，除將名單呈平政院備案，及刊登於政府公報外，無需進行其他手續。

第五條 (化驗與藥物之申請)

一、澳門體育總署運動醫學中心所處理之檢驗、化驗及診斷申請、藥物處方與衛生司所作的具同等效力。

二、澳門體育總署有權與私人公司訂立有關供應藥物的協議。

第六條 (設備之轉移)

原屬衛生司「體育衛生」部門之財產及設備，按署長之建議，經總督批准，轉移給澳門體育總署。

第七條 (負擔)

因執行本法令而引致之經濟負擔，在首個財政年度，由財政司為此而立之撥款賬項支付。

一九九〇年七月十九日

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 43/90/M

de 30 de Julho

O Conselho de Ambiente, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, integra na sua composição os serviços e entidades que, pela sua actuação, maior relevância podem assumir na preservação e manutenção do meio ambiente e da qualidade de vida no Território.

Reconhece-se, contudo, que no Conselho deveriam estar representados outros organismos que, por força do exercício das suas atribuições, igualmente desempenham papel preponderante na manutenção do equilíbrio do ambiente natural e humano e na defesa dos elementos que o compõem.

Será o caso, designadamente da Direcção dos Serviços de Economia e do Instituto Cultural de Macau pelo lado dos

Serviços da Administração do Território, e da Associação dos Arquitectos de Macau e da Associação Industrial de Macau pelo lado dos parceiros sociais.

No sentido de assegurar, de forma mais eficaz, a prossecução da actividade do Conselho, aproveita-se ainda a oportunidade para criar, no seu âmbito, uma estrutura de apoio técnico e administrativo, a quem caberá, igualmente, proceder aos estudos indispensáveis à apreciação, por aquele órgão, das matérias que lhe sejam submetidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Constituição)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 4.

2. O presidente do Conselho é o Governador.

3. Cabe ao presidente designar o secretário-geral do Conselho e fixar as condições de exercício das respectivas funções.

4. São vogais do Conselho:

a) Presidente do Leal Senado;

b) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

c) Director dos Serviços de Marinha;

d) Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

e) Director dos Serviços de Saúde;

f) Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

g) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;

h) Director dos Serviços de Economia;

i) Presidente do Instituto Cultural de Macau;

j) Representante da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau;

l) Representante da Companhia de Electricidade de Macau;

m) Dois representantes das Associações de Defesa do Ambiente;

n) Representante da União Geral da Associação de Moradores;

o) Representante da Associação dos Engenheiros de Macau;

p) Representante da Associação dos Arquitectos de Macau;

- g) Representante da Associação dos Construtores Cívicos;
- r) Representante da Associação Comercial de Macau;
- s) Representante da Associação Industrial de Macau;
- t) Representante das Associações de Trabalhadores;
- u) As entidades e/ou individualidades de reconhecido mérito e com habilitações técnicas específicas nos domínios da preservação e luta contra a deterioração do ambiente, promoção da saúde e da qualidade de vida, que, para o efeito vierem a ser designadas por despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Apoio técnico e administrativo)

1. O apoio técnico e administrativo ao Conselho, bem como o estudo das questões relativas ao meio ambiente e a coordenação das acções destinadas a contribuir para a preservação e melhoria das condições ambientais, são asseguradas por um Gabinete Técnico, que funciona na directa dependência do presidente do Conselho.

2. O pessoal do Gabinete Técnico pode ser destacado ou requisitado dos Serviços da Administração do Território, ou admitido em regime de assalariamento eventual, de contrato de tarefa ou de contrato individual de trabalho.

3. O estatuto do pessoal contratado a que se refere o número anterior, é o constante dos respectivos instrumentos contratuais.

4. As funções de secretário do Conselho são asseguradas por um elemento do Gabinete Técnico a designar pelo presidente sob proposta do secretário-geral.

5. O secretário participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, e é responsável pela elaboração das respectivas actas.

6. Os encargos com o pessoal referido nos números anteriores são suportados por verba atribuída ao Gabinete do Governador.

Aprovado em 20 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四三/ 九〇/ M號 七月三十日

九月十一日第五九/ 八九/ M號法令設立之環境委員會，是由在其工作上對本地區生活質素及環境保護和維持方面負有重要性的機關及機構人士組成。

但認為委員會亦應有其他團體的代表參加，此係由於該等團體在行使職權時亦對維持自然及人類環境平衡和保護環境構成元素擔任重要角色。

一如在行政當局方面有經濟司、澳門文化司，在社會伙伴方面有澳門建築師協會及澳門廠商聯合會。

為了更有效保障委員會工作的持續性，藉此機會在委員會範圍內設立一技術及行政輔助架構，對所呈交給環境委員會審議的事項進行一些不可缺少的研究。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

獨一條——九月十一日第五九/ 八九/ M號法令第二條及第八條修訂如下：

第二條 (組織)

一、委員會由主席、總秘書及四款所指的委員組成。

二、委員會主席為總督。

三、總秘書由主席任命，並訂定其職務運作的條件。

四、委員會的成員有：

- a. 澳門市政廳廳長；
- b. 海島市政廳廳長；
- c. 海事署署長；
- d. 澳門地球物理暨氣象台台長；
- e. 衛生司司長；
- f. 土地工務運輸司司長；
- g. 勞工暨就業司司長；
- h. 經濟司司長；
- i. 澳門文化司司長；
- j. 澳門自來水有限公司代表；
- l. 澳門電力有限公司代表；
- m. 環境保護社團的兩名代表；
- n. 澳門街坊會聯合總會代表；
- o. 澳門工程師協會代表；
- p. 澳門建築師協會代表；
- q. 澳門建築置業商會代表；
- r. 澳門總商會代表；
- s. 澳門廠商聯合會代表；
- t. 勞工團體代表；
- u. 由總督以批示委任公認有功績和在保護環境及對抗環境變劣、提倡健康和環境生活質素等方面具有專業技術資格的機構及人士。

第八條 (技術及行政輔助)

一、對委員會的技術及行政輔助，對有關環境問題的研究和為保護及改善環境條件活動之協調，均由隸屬於委員會主席的技術辦公室負責。

二、技術辦公室的人員，得向本地區行政當局機關以外派或徵用又或以臨時散位、工作合約或個人工作合約制度聘用。

三、上款所指之合約人員的身份在有關合約文件內載明。

四、委員會秘書的職務，經總秘書建議，由主席任命一名技術辦公室成員擔任。

五、秘書參加委員會會議時無表決權，負責繕立有關會議錄。

六、上款所指人員之負擔由總督辦公室撥款支付。

一九九〇年七月二十日通過

著頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro, que desdobra em duas secções, designadas 1.ª e 2.ª, a Conservatória do Registo Predial de Macau.

訓 令 第二一七/八九/M號 十二月二十九日

按照由九月八日第一〇五/八四/M號法令所通過及經三月十六日第一六/八七/M號法令所修訂之登記暨公證機關組織法第四條及第廿二條第二款之規定；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號憲法性法律所頒佈之澳門憲章第十五條第一款c項及第二款所授予之權，命令如下：

第一條

澳門物業登記局一分為二，分別稱為澳門物業登記局第一科及第二科，各由一名有關編制之登記局局長領導，並由總督委任之。

第二條

每科之區域權限載明於三月十六日第一六/八

七/M號法令附表一第三點，而該點之修訂條文載於本法規之附表。

第三條

本訓令於一九九〇年一月二日生效。

一九八九年十二月二十九日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

附 表

III — 澳門物業登記局

法人住所：澳門

權限範圍：

澳門物業登記第一科——下列街道軸線以北之澳門市政廳範圍：

美基街、康公廟前地、草堆街、賣草地街、福華巷與大炮台街之間、由舊城牆末端至大炮台山麓、經過現取潔中學後面、至大炮台低地（近鏡湖馬路與炮兵馬路交接處）；

大炮台低地（近鏡湖馬路與炮兵馬路交接處）、連接前者與水井斜巷之石階、東望洋斜巷、火藥局斜巷一段、海邊馬路（割狗環）至外港自來水公司貯水塘斜坡末端。

介乎友誼大馬路、外港自來水公司貯水塘斜坡末端與海邊馬路之間之一段羅理基博士大馬路。

澳門物業登記局第二科——上述街道軸線以南之澳門市政廳範圍及海島市政廳範圍。

人員編制：

- a. 領導編制
登記局局長二名
- b. 文員編制
第一助理員二名
第二助理員三名
第三助理員四名
繕錄員六名

Portaria n.º 151/90/M

de 30 de Julho

Tendo Luís Filipe Ramos Lucindo requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Luís Filipe Ramos Lucindo, residente na Rua da Penha, n.º 5/7, Edifício Seng Sin, 1.º-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 152/90/M

de 30 de Julho

Tendo a Associação Comercial de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Associação Comercial de Macau, sita no Largo do Senado, n.º 18, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 153/90/M

de 30 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa, à Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada para a execução da empreitada de Construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa, pelo montante de \$ 26 999 654,20 (vinte e seis milhões, novecentas e noventa e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 10 362 120,00
1991	\$ 16 637 534,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos de Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 5.020.02.02. do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o subchefe n.º 01 711, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, Roberto José Sousa, tem demonstrado, ao longo da sua vida profissional, possuir um

elevado sentido de dedicação e total disponibilidade para o serviço;

Considerando que a estas qualidades, já reconhecidas em públicos louvores, se aliam invulgares dotes de chefia e liderança, de competência profissional, de lealdade e elevado sentido da disciplina, que o tornam credor de ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe n.º 01 711, da Polícia Marítima e Fiscal, Roberto José Sousa, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 655, da Polícia Marítima e Fiscal, Tang Hong, na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação, demonstrou, ao longo da sua vida profissional de vinte e cinco anos, totalmente passados a bordo das lanchas de fiscalização, possuir um alto sentido do dever e muita dedicação pelo serviço;

Considerando que, durante aquele período, a actuação deste agente sempre se pautou pela observância da disciplina, como a atesta a sua permanência na Classe de Comportamento Exemplar;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 655, da Polícia Marítima e Fiscal, Tang Hong, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 83/GM/90

Pelo Despacho n.º 1/GM/90, de 9 de Janeiro, foi criada a Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

O desenvolvimento dos trabalhos já realizados tem exigido uma grande capacidade executiva, havendo necessidade de se formalizar uma estrutura adequada à realização dos fins em vista, pelo que se torna indispensável proceder a um ajustamento que garanta a sua eficácia, revendo e complementando o referido despacho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. A Comissão é constituída por um coordenador e vários vogais.

1.1. Para coordenador é designado o dr. Paulo Godinho, da Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude.

2. São vogais da Comissão os representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

Gabinete do Governador;

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Gabinete de Comunicação Social;

Instituto Cultural de Macau;

Instituto dos Desportos de Macau;

Leal Senado de Macau;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

3. A Comissão terá um Secretariado Permanente composto por:

Dr. Paulo Godinho, que coordenará;

Arquitecto João Nuno Nogueira;

Dr. Jorge Marques;

Dr. Cândido de Azevedo;

Dr. Dionísio Mendes.

4. O representante do Gabinete do Governador na Comissão cumprirá a função de elemento de ligação entre esta e aquele e poderá assistir às reuniões do Secretariado Permanente.

5. Ao Secretariado Permanente compete-lhe, nomeadamente:

5.1. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão o plano global de actividades e respectivos encargos;

5.2. Arrecadar as receitas apuradas com a realização do projecto, procedendo posteriormente à sua entrega à Fazenda Pública;

5.3. Propor a realização de despesas necessárias à execução do projecto;

5.4. Promover a realização das actividades necessárias à concretização do projecto.

6. Ao coordenador compete autorizar o processamento de despesas até ao montante de MOP 50 000,00.

7. O apoio técnico e administrativo à Comissão e ao Secretariado Permanente é assegurado por pessoal pertencente às entidades e/ou serviços representados na Comissão, mediante proposta do seu coordenador.

8. Para suportar os encargos com esta realização, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos providenciará no sentido de criar a devida dotação orçamental, afecta ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Nominativa do pessoal contratado além do quadro, prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 14 de Fevereiro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Nome	Categoria	Índice		Entrada em vigor
		Anterior	Actualizado	
Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha	Ass. de relações públicas principal	325	350	1-1-1989

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Louvor

Sob proposta do director dos Serviços de Turismo louvo Carlos Manuel da Conceição Almeida que prestou serviço na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira desde a sua criação, como monitor da ETIH, pelo trabalho notável que desenvolveu durante dez anos em prol da divulgação da comida portuguesa e macaense em acções promocionais realizadas em países desta zona e na formação de pessoal para o sector hoteleiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — Pelo Chefe do Gabinete, *Madalena Santos Ferreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 58/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na DSSOPT;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/87/M, de 29 de Dezembro;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.9 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam

pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.18 Autorizar o seguro automóvel;

1.19 Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20 Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada, nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.21 Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.22 Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.23 Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a MOP 1 000 000 tratando-se de bens e serviços, ou a MOP 2 000 000 no caso de obras públicas;

1.24 Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.25 Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

1.26 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 59/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado a 3 de Julho de 1989 entre o Território e Siu Son Hin para execução da empreitada referente ao «Reforço da drenagem pluvial da zona do Gamboa e Clube Militar» (obra n.º 132/90).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 60/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Bien Mulyapatera para execução da empreitada respeitante às «Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Economia no 2.º e 3.º andares do edifício Luso-Internacional» (Obra n.º 141/90).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 61/SATOP/90

Em virtude de o dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves cessar brevemente funções em Macau, torna-se necessário nomear um administrador em representação do Território na CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Nestes termos, no uso da delegação de competências conferida pela alínea *d*) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

1. É exonerado o dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves, de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990.

2. É nomeado o dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, membro do Conselho de Administração da referida sociedade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 18-I/SATOP/90, de 25 de Julho: Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Matos — nomeada, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do

artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1990 e até 31 de Dezembro de 1991.

Rectificações

Tendo sido omitida por lapso, aquando da publicação da Portaria n.º 134/90/M, de 9 de Julho, a inclusão, no seu articulado do artigo 3.º, rectifica-se o texto da referida portaria em termos que consagrem a existência do artigo 3.º

Consequentemente deverá ser considerado integrado no texto da Portaria n.º 134/90/M, de 9 de Julho, o artigo 3.º com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º São revogadas as Portarias n.ºs 103/83/M e 141/83/M, datadas, respectivamente, de 25 de Junho e 27 de Agosto.»

— Por ter havido lapso destes Serviços no extracto de despacho n.º 14-I/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 2 de Julho do ano em curso, se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho n.º 14-I/SATOP/90, de 10 de Janeiro: . . .»

deve ler-se:

«Por despacho n.º 14-I/SATOP/90, de 27 de Junho: . . .»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 29/SASAS/90

Nos termos da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, nomeio como membros do Conselho Consultivo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, em representação da Administração, os seguintes beneficiários inscritos nestes Serviços Sociais:

Engenheiro Fernando José Rodrigues Jr.;

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 30/SASAS/90

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e da alínea e) do n.º 1 do artigo

1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, nomeio como membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau:

Maria Isabel Duarte Carregado, representante da Direcção dos Serviços de Finanças, que presidirá;

André Cheong, beneficiário titular dos Serviços Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 31/SASAS/90

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, nomeio, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 146/90/M, de 23 de Julho, o licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de vice-presidente do Instituto de Habitação de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1990.

O vice-presidente do Instituto de Habitação de Macau é equiparado, para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a subdirector, sendo-lhe atribuído o índice de vencimento constante da coluna 1 do mapa 1 anexo ao referido diploma.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 32/SASAS/90

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, nomeio, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 146/90/M, de 23 de Julho, o licenciado João Eduardo Martins Pires Marinho para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Habitação de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 33/SASAS/90

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, nomeio, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 146/90/M, de 23 de Julho, a licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe de Departamento de Promoção Habitacional do Instituto de Habitação de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de provisão**

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica, de 30 de Junho de 1990, o Revd.º Padre Thomas Francis Creede, foi desligado, para efeitos de aposentação, da Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, para que fora nomeado por provisão eclesiástica de 11 de Abril de 1981.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Chau Heng Chôn, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — promovido, definitivamente, a intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública

de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e preenchido pelo mesmo.

Tomás Ming Yeh Shih, letrado de 1.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — promovido, definitivamente, a letrado principal, 1.º escalão, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento individual de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Maio de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lok Vai Chong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António José Pereira Duarte Calado — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1990 e alterando-lhe a categoria para técnico superior de 1.ª classe, do 2.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Autorizada a alteração da cláusula terceira do contrato além do quadro celebrado entre a Direcção dos Serviços de Saúde e Luís Manuel do Carmo Trindade, a qual passará a ter a seguinte redacção:

Terceira: Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos.

A presente alteração produz efeitos a partir de 18 de Junho de 1990, data do despacho de autorização da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, aposto na proposta n.º 327/90/SP.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, datado de 26 de Junho de 1990:

Foi autorizada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma de venda por grosso de medicamentos «Medicina Singapura», situada na Rua do Visconde Paço de Arcos, 1.º andar-B, do edifício Tien Tai, n.ºs 25, 27 e 29, com a entrada principal pela Rua de Constantino Brito — registo n.º 61.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria de Carvalho Ferreira, técnica de saúde de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o seu contrato além do quadro, a partir de 21 de Dezembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo — contratada além do quadro, a partir de 16 de Maio de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 335 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1990.

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 330 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Cheong Chou Keong ou Chang Tou Keon ou Chang Tsu Chiang — contratado além do quadro, a partir de 5 de Julho de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260 da tabela de vencimentos, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Chau Ieng Hong, aliás Mário José Chaw da Costa, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transferido para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no mesmo escalão, categoria e carreira, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Julho de 1990, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Obra Social dos Serviços de Marinha — Empréstimo».

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

José Maria Hui, aliás Hui Man Chi — contratado além do quadro para exercer as funções correspondentes às de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 17 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 patacas).

Por despacho de 5 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Armando Ló, escriturário judicial, em comissão de serviço, dos Serviços do Ministério Público — integrado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.^o e n.º 12 do artigo 23.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 6 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciadas Lígia Arcângela Lubrino Dias e Ana Cristina Correia Martins Sisa Vieira, técnicas superiores de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratadas além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça, destacadas no Gabinete para a Modernização Legislativa — autorizada a alteração para a categoria de técnicas superiores principais, 2.^o escalão, índice 565, por averbamento dos respectivos contratos, com efeitos desde 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 patacas, em cada um destes averbamentos).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por comunicação do Ex.^{mo} Juiz-Presidente da Relação de Lisboa:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa — designado como juiz, substituto, do Tribunal Judicial da Comarca de Ma-

cau. (Ofício n.º 2 346, de 17 de Julho de 1990, da Presidência da Relação de Lisboa).

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Juiz de Direito, substituto, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

José Pereira Leonardo — renovada, por mais três anos, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Agosto de 1990.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva, técnica superior assessora, 2.^o escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a partir de 18 de Junho de 1990, data da sua nomeação para o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

Por despacho de 13 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses — reintegrado ao serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 142.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do corrente ano:

Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 21 de Junho de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nesta Direcção, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela de vencimentos.

João Manuel Prego de Ochôa e Azevedo Pires — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 6 de Julho de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nesta Direcção, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada despacho).

Por despacho de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do corrente ano:

Chan Man Va — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro desta Direcção, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 47/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Pun Hon Veng, operário semi-qualificado, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que fora assalariado por despacho de 29 de Maio de 1979,

visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano, com efeitos a partir de 16 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 13 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Mário José Chaw da Costa, aliás Chau Ieng Hong, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que fora nomeado definitivamente por despacho de 26 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano, com efeitos a partir da data em que tomar posse em lugar do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despachos de 22 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho do mesmo ano:

Chan Hon Kit — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Março de 1990, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Luís Miguel Pinto Rocha — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Novembro de 1989, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Jorge Assunção da Rosa — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 16 de Fevereiro de 1990, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Maio de 1990, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Carlos Alberto Caçorino Palma Baracho — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 6 de Novembro de 1989, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Américo Viseu — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Dezembro de 1987, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 30 de Julho de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

- Álvaro Fernando Correia Milagaia — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Maio de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 31 de Agosto de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 2.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 4 de Setembro de 1989, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria da Nazaré Saias Portela — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Janeiro de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Yolanda Leonor Gonzalez Solimano — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 26 de Abril de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- José Manuel Freire dos Santos — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 11 de Dezembro de 1989, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria Beatriz de Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Novembro de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria Lucinda Laranjeiro Fragoso da Silva — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Agosto de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria de Lurdes Rodrigues Costa — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Setembro de 1987, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- José Augusto Fernandes Chamusco — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 24 de Outubro de 1987, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Cristina Maria Xavier Bonifay — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 3 de Novembro de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Francisco José Maurício de Alcântara — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 2 de Fevereiro de 1987, para o desempenho das funções de técnico principal, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 2 de Setembro de 1986, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Joaquim Manuel Mendes Marques — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Outubro de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- José Luís Lopes Serrão Iglésias — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 8 de Setembro de 1986, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Julho de 1987, para o desempenho das funções de técnico principal, 2.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 31 de Março de 1988, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Novembro de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Rogério Baptista Saraiva — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 25 de Julho de 1989, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.
- Tam Veng Tim — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 24 de Setembro de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

Tam Chi Wai — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Fevereiro de 1990, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 26 de Junho do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 6 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Yolanda Leonor Gonzalez Solimano, técnica superior assessora, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990, o contrato além do quadro, no referido cargo para que fora contratada por despacho de 22 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas da Direcção

dos Serviços de Turismo de Macau — renovada, por mais dois anos, a partir de 18 de Julho de 1990, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de primeiro-oficial, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 26 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Nominativa do pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos que transita, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Forma de provimento
<i>Pessoal de inspeção</i>			
Telmo Henriques Sequeira	Fiscal de 3.ª classe	Fiscal de 3.ª classe	Nomeação definitiva a)
Filipe da Rosa de Sousa	Fiscal de 3.ª classe	Fiscal de 3.ª classe	Nomeação definitiva b)
Aureano Régis de Carvalho	Fiscal de 3.ª classe	Fiscal de 3.ª classe	Nomeação definitiva b)

a) Com efeitos desde 19 de Abril de 1990;

b) Com efeitos desde 10 de Maio de 1990.

(Aprovada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Abril de 1990, do comandante das FSM, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen — nomeado, provisoriamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o mencionado no n.º 2 do artigo 101.º e nível 7 do mapa 4 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Abril de 1990, do comandante das Forças de Segurança de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das FSM, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto nos artigos 36.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 10 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Vong Iau Meng e Wu Iok Kuan — nomeados, provisoriamente, no cargo de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto nos artigos 36.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 15 de Maio de 1990, do segundo-comandante das FSM, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado, provisoriamente, no cargo de assistente de informática principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o

disposto nos artigos 35.º e n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio:

Estêvão Cheong, aliás Cheong Chi Kin;
Ngou Kuok Lim;
Lau Kei Fong;
Maria Alice da Silva Zuzarte;
Lau Chi Kong;
Luís Filipe Pereira Norte.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

T'am Kiang Sang — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de assistente de informática principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto no artigo 35.º e n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Sam Kam Tong — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto nos artigos 34.º e n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, foi autorizada a entrada em vigor da seguinte tabela das taxas a aplicar em Macau pela concessão de vistos:

Natureza do visto	Dólares de H. K.
Individual	\$ 65,00
Colectivo	\$ 35,00
Familiar	\$ 100,00

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança de Macau, de 25 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Lok Ka Iun, guarda n.º 30 851, da Polícia Marítima e Fis-

cal — exonerado do seu cargo, a partir de 1 de Julho de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

O instruendo n.º 10, do 1.º turno/SST/89/normal, Lam Kuok Hong — nomeado, em comissão de serviço, como bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 11.º e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º daquele diploma, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Leong K'am Kai, bombeiro n.º 427 891, do Corpo de Bombeiros de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1990, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Chu Pan — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nesta Direcção, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, com início a partir de 1 de Junho de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do corrente ano:

Wai Si Ham, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a contar de 9 de Julho de 1990, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e alterada a sua situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 350 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir da mesma data. A sua requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, foi autorizada por despacho de 11 de Maio de 1990 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho do corrente ano:

Lei Song Fan, topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, adjunto do chefe do Departamento de Topografia, ao abrigo dos n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º e artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Curriculum vitae

Lei Song Fan, nascido a 7 de Outubro de 1945, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa.

Habilitações literárias: grau I do curso de língua portuguesa; grau complementar do curso secundário (chinês); bacharelato em Ciências — Matemática Aplicada — da Universidade da Ásia Oriental; frequenta o Curso de Administração Pública da Universidade da Ásia Oriental.

Domínio de línguas: português; chinês (cantonense e mandarim); e inglês.

Formação profissional: Curso Geral de Topografia e Cadastro da E. T. C. M.; Curso de Computadores Cobol e Basic da Escola Industrial «Colégio D. Bosco»; participante do 3.º Programa de Estudos em Portugal; Curso de Língua e Cultura Portuguesa da Universidade de Aveiro; Curso de Introdução à Administração Pública do Instituto Nacional de Administração.

Carreira profissional: professor no Colégio Ricci de Macau entre 1970 e 1979; professor na Escola de Topografia e Cadastro de Macau no ano lectivo de 1978/79; topógrafo (letra Q),

em regime de contrato de prestação de serviços, entre 5 de Maio de 1979 e 7 de Março de 1980, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviços, entre 8 de Março de 1980 e 30 de Junho de 1981, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; transitou para o quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em 1 de Julho de 1981, como topógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória; nomeado, definitivamente, topógrafo de 2.ª classe em 1 de Setembro de 1984; promovido a topógrafo de 1.ª classe em 23 de Março de 1987.

Estágios profissionais: Instituto Nacional Geográfico e Cadastral, em Lisboa, entre Dezembro de 1989 e Fevereiro de 1990; Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, entre Fevereiro e Abril de 1990.

Outros: organizou a I e II Exposições de Plantas Mediciniais de Macau em 1982 e 1983 e é membro do «The Institute of the Statisticians» de Inglaterra, desde 1987.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Eduardo Baptista da Rosa, agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da aposentação compulsiva aplicada a Jaime Rodolfo de Jesus Gomes.

Por despacho de 20 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Ao seguinte pessoal auxiliar, em regime de contrato de assalariamento, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — autorizados os averbamentos das respectivas cláusulas a seguir indicadas:

Pou Wan Kei, para o 3.º escalão, a partir de 20 de Junho de 1990;

Ung Chi Meng e Tam Vai Meng, para o 3.º escalão, a partir de 20 de Junho de 1990;

Chan Chi Ieng, aliás Chan Chi Wang, para o 3.º escalão, a partir de 20 de Junho de 1990.

Por despacho de 29 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

João Cheong Braga da Costa, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, da Direcção da

Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento celebrado em 12 de Março de 1990, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — O Director, substituto, *Sebastião Israel da Rosa*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Regina Guimarães de Brito Pereira Valente, técnica superior principal, 1.º escalão, do Instituto Cultural de Macau, que se encontra a prestar serviço no Território ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto próximo, regressando definitivamente a Portugal.

Por despacho de 9 de Julho de 1990, do presidente do Instituto Cultural de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 10 de Julho de 1990, a fim de iniciar funções como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1990:

Marcos Kok, aliás Kok Chi Hin, candidato presentemente classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga constante do mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 25 de Julho corrente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço e inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 1 217,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 230 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 70 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 27 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 363 217,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de Macau, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

1. Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Junho de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 165, da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Mak Fun Kong, impressor tipográfico, 4.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial

de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 20 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Chan Siu Nin ou Chan Siu Lin, servente n.º 127, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Chau Veng Sam, serralheiro, do 4.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado João António da Silva Madeira da Fonseca — contratado além do quadro como professor do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, no período de 9 de Maio a 31 de Agosto de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Licenciada Maria José dos Santos Vaz — contratada além do quadro como professora do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, no período de 9 de Maio a 31 de Agosto de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 29 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac, terceiro-oficial, 2.º escalão, do grupo administrativo, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo grupo, nos termos da

alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Jorge Ferreira Teixeira, que se encontra a exercer funções de primeiro-oficial, interino, do mesmo Instituto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luis Galvão Meneses Esteves*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Despacho n.º 2/GML/90

Por despacho de 14 de Março de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, foi o Gabinete para a Modernização Legislativa autorizado a substituir um membro do conselho de gestão do fundo permanente, o qual passa a ser constituído pelo coordenador do GML, pela técnica superior de 1.ª classe, licenciada Lígia Arcângela Lubrino Dias Fonseca e pelo adjunto-técnico especialista, Maria Luísa Melo e Faro Ramos Camarate de Campos.

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Coordenador, substituto, *Leonardo Luis de Matos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do corrente ano:

Fernando Paulo da Cruz Cardinal, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, a partir de 23 de Abril do corrente ano e até 15 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do corrente ano:

Celeste Pon Nunes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 4 de Junho do corrente ano e até 3 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Coordenador, substituto, *Leonardo Luis de Matos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 12 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção da Direcção de Serviços de Justiça — requisitado para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datados de 17 de Julho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Fong Mei Leng, assistente de informática principal da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Daniel Henrique Dias, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

José Manuel Coelho Rodrigues.

Candidato excluído:

Chan Tin Keong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Vogais, *Ivo José de Piedade Noronha*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de estomatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

Candidatos excluídos:

Pe Aung;
Wong Hei Tong;
Ip Chung Sing Johnson;
So Chi Keung Antony;
Liu Tat Kong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Alberto Vaz da Luz*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Manuel Augusto Costa 7 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato

pode interpor recurso da presente lista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 19 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais Efectivos, *António Augusto Carion*, chefe do Departamento de Administração Patrimonial — *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de (sete) vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Yen Kuacfu	9,5 valores
2.º Albertino Maria da Rosa	9,4 »
3.º Frederico José Pedro	9,3 »
4.º Luís Alberto da Silva	9,2 »
5.º João Correia Gageiro	8,9 »
6.º Mário Augusto do Rosário	8,7 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 19 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 3 (três) vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim*

Oficial n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes	8,9 valores
2.º Amanda Maria do Espírito Santo Dias	8,7 »
3.º Francisco de Jesus	8,1 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 19 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 7 (sete) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990, rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Helena Viseu Pinheiro	8,0 valores
2.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira ...	7,9 »
3.º Alda Botelho dos Santos	7,7 »
4.º Maria João Drumond	7,5 »
5.º Maria João Falcão do Carmo Cordeiro	7,4 »
6.º Ivo Luís Marques	7,0 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 19 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 12 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção da Direcção de Serviços de Justiça — requisitado para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datados de 17 de Julho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Fong Mei Leng, assistente de informática principal da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Daniel Henrique Dias, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para prestar serviço no Fundo de Segurança Social, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 30 de Julho de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

José Manuel Coelho Rodrigues.

Candidato excluído:

Chan Tin Keong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Vogais, *Ivo José de Piedade Noronha*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de estomatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

Candidatos excluídos:

Pe Aung;

Wong Hei Tong;

Ip Chung Sing Johnson;

So Chi Keung Antony;

Liu Tat Kong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Alberto Vaz da Luz*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Manuel Augusto Costa 7 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

António João de Deus de Assis;
 António Lam;
 Augusto dos Santos;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Maria Goretti de Freitas Pistacchini;
 Paulina Luísa da Rocha.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 31 de Julho de 1990, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional e a prova oral no dia 3 de Agosto de 1990, pelas 15,00 horas, na mesma sala.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de

Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, sendo uma para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/90, de 14 de Maio:

Candidato admitido:

José António Xavier da Silva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe do Departamento de Edifícios Públicos. — Vogal Suplente, *António Sio* — Vogal Suplente, *Joaquim Manuel Mendes Marques*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1.º Fernanda Lurdes de Carvalho | 8,27 valores |
| 2.º Guido José do Rosário | 8,09 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1990. — O Presidente, *Luis Filipe Nunes Cabral Moura*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Victor Manuel Marques*, chefe de secretaria — O Vogal Suplente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Despacho n.º 17/FSM/89

Conforme o disposto no artigo 28.º do Regulamento da Escola Superior das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, o comandante das Forças de Segurança de Macau determina o seguinte:

É aprovado o REGIME DISCIPLINAR E AS NORMAS GERAIS DE CONDUTA DOS ALUNOS DA ESFSM, em anexo ao presente despacho.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

I. Regime disciplinar dos alunos da ESFSM

1. Princípios gerais

a. Na ESFSM são aplicáveis as normas disciplinares em vigor nas FSM, que sejam compatíveis com a qualidade de aluno;

b. A observância dos princípios gerais de conduta constitui uma das bases da formação dos alunos da ESFSM;

c. O regime disciplinar utilizado na ESFSM consiste em fazer sentir ao aluno que, como futuro oficial das FSM, tem como dever cumprir com rigor e prontidão todas as prescrições dos regulamentos, instruções e ordens legais dos seus superiores hierárquicos, ainda quando tal represente sacrifício;

d. Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado por acção ou omissão, que consiste na violação dos princípios e normas gerais de conduta dos alunos;

e. A punição é sempre um recurso. A necessidade do recurso a sanções disciplinares é para o aluno uma confirmação dos seus erros, feita pelos superiores hierárquicos, quando outros processos se mostrarem ineficientes. A frequente necessidade dessas medidas, quando aplicadas ao mesmo aluno, corresponde, em regra, à falta de aptidão para o desempenho da função de oficial das FSM;

f. Das decisões do director da ESFSM em matéria disciplinar, referentes aos alunos, não há recurso;

g. As punições aplicadas aos alunos, qualquer que seja a sua origem e graduação, são de natureza exclusivamente escolar.

2. Recompensas

a. Louvor em ordem de serviço

Consiste na citação em ordem de serviço de um acto praticado ou da conduta de um ou mais alunos que, por revelarem em elevado grau determinadas qualidades em comportamento ou conduta dignos de realce, merecem ser distinguidos.

b. Citação em formatura

Consiste na referência, em formatura, a um determinado acto merecedor de distinção, praticado por um ou mais alunos.

c. Outras recompensas estabelecidas pelas leis e regulamentos em vigor, e prémios pecuniários, honoríficos ou outros de natureza especial, nas condições que forem estabelecidas nos respectivos regulamentos.

3. Punições

a. As penas escolares aplicáveis aos alunos são:

- (1) Repreensão verbal.
- (2) Repreensão escrita.
- (3) Privação de dispensa até 30 dias.
- (4) Eliminação.

b. Repreensão verbal e repreensão escrita

A repreensão verbal e repreensão escrita consistem em declarar ao aluno que é admoestado por haver praticado qualquer acto que constitui infracção disciplinar.

c. Privação de dispensas

(1) A pena de privação de dispensas por motivo disciplinar faz caducar as autorizações genéricas de dispensa relativamente ao punido.

(2) Para efeito de cumprimento desta pena, o aluno punido deverá apresentar-se diariamente ao comandante da Companhia, aquando da formatura da 2.ª refeição.

(3) Durante a frequência dos cursos da ESFSM, qualquer aluno que atinja 40 dias de privação de dispensas será obrigatoriamente apreciado pelo Conselho Pedagógico, que proporá a sua eliminação da ESFSM ou a continuação da frequência do curso.

4. Eliminação de alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

A pena de eliminação do curso é aplicável aos alunos que durante a frequência do curso atinjam 40 dias de privação de dispensas, ou que cometam infracções disciplinares que, pela sua gravidade, inviabilizem a carreira de oficial das FSM, nomeadamente pelas infracções que, nos termos do Estatuto Disciplinar das FSM, impliquem a pena de demissão, aposentação compulsiva, ou pena de inactividade, quando concorrerem circunstâncias agravantes.

a. O aluno eliminado, quando se trate de elemento das FSM, regressará à respectiva Corporação e será sujeito a processo de averiguações ou disciplinar e enquadrado, em termos plenos, no Estatuto Disciplinar das FSM;

b. O aluno eliminado, não sendo elemento das FSM, ficará interdito de poder voltar a concorrer à ESFSM e a candidatar-se a agente das FSM.

5. Cumprimento das penas

a. Generalidades:

(1) A pena disciplinar de privação de dispensas, salvo qualquer determinação específica, tem início imediatamente a seguir à sua aplicação com a publicação da ordem de serviço que a contém.

(2) O tempo da punição imposta é contado por períodos de 24 horas, com início às 9,00 horas do dia seguinte ao da publicação em ordem de serviço.

b. Cumprimento de penas pelos alunos em regime de internato nocturno:

As penas são cumpridas nas mesmas condições dos outros cadetes alunos. Durante o cumprimento da pena, o aluno ficará em regime de internato.

c. Cumprimento de pena durante os períodos de férias:

Devem ter completa execução as penas que estiverem a ser cumpridas, com interrupção, quando atingido qualquer dos períodos de férias do Natal, do Ano Novo Lunar e da Páscoa.

6. *Competências disciplinares*

a. A pena disciplinar de eliminação do curso será aplicada pelo comandante das FSM, por proposta do director da ESFSM, precedendo parecer favorável do Conselho Pedagógico;

b. A aplicação das restantes penas disciplinares é da competência do director, do subdirector e do comandante do Corpo de Alunos, sendo a destes, quanto à privação de dispensas, limitada ao máximo de 30, 15 e 10 dias, respectivamente.

II. Normas gerais de conduta dos alunos da ESFSM

1. *Princípios de conduta*

Os alunos devem:

a. Proceder sempre com inexcusável apuro em todos os seus actos. Do comportamento de cada um depende o prestígio da ESFSM e por extensão das FSM;

b. Cumprir prontamente as ordens dos superiores relativas ao serviço, sendo-lhes admitidas observações respeitadas depois de autorização prévia;

c. Respeitar os superiores, subordinados e de hierarquia igual, agir lealmente para com eles, tanto no serviço como fora dele, e usar entre si das deferências em uso na sociedade;

d. Cumprir as leis, os regulamentos e as instruções relativas ao serviço;

e. Apresentar-se com pontualidade no local onde devam comparecer por motivo de serviço ou determinação superior;

f. Não se ausentar do local onde devam permanecer sem estarem devidamente autorizados;

g. Dedicar ao serviço toda a inteligência, zelo e aptidão, procurando valorizar-se profissionalmente;

h. Cuidar da sua boa apresentação pessoal e manterem-se uniformizados e equipados, segundo as normas estabelecidas, em serviço ou fora dele;

i. Zelar pela boa convivência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre os elementos das FSM, e manter toda a correcção nas suas relações evitando rixas, contendas ou discussões;

j. Ser prudentes e justos na exigência do cumprimento das ordens dadas, não impondo aos subordinados a execução de quaisquer actos ilegais ou estranhos ao serviço;

l. Não alterar o plano de uniformes nem usar distintivos que não pertençam à sua graduação, nem insígnias ou condecorações para que não estejam superiormente autorizados;

m. Não destruir, inutilizar ou por outra forma desviar do seu legal destino quaisquer artigos pertencentes aos serviços ou a outrem, necessários ao desempenho da função;

n. Diligenciar, adquirir e desenvolver as qualidades que devem caracterizar o cidadão e os elementos das FSM, nomeadamente os sentimentos de honra, do dever e da lealdade e os hábitos de ordem, de pontualidade e de correcção.

2. *Normas gerais de conduta*

Os alunos devem, ainda:

a. Comportar-se, tanto dentro como fora da ESFSM, com a maior correcção, de modo a honrar a instituição a que pertencem, tendo em especial consideração o prestígio que sempre deve revestir a função de agente das FSM;

b. Manter as melhores relações com os camaradas, fomentando a harmonia, coesão e camaradagem, que serão garantias do correcto funcionamento e organização das FSM;

c. Actuar junto dos camaradas, especialmente dos mais modernos, por forma a garantirem a respectiva formação cívica, moral e profissional dentro dos mais sãos princípios e tradições de confiança e camaradagem, sem qualquer coacção sobre a sua personalidade ou princípios éticos e sociais;

d. Cumprir e colaborar interessadamente no exercício das funções de comando ou de direcção em quaisquer formaturas ou trabalhos escolares;

e. Fazer-se acompanhar em todas as circunstâncias do respectivo bilhete de identidade ou outro documento de identificação que eventualmente o substitua.

3. *Conduta fora da Escola Superior das FSM*

Os alunos devem, também:

a. Apresentar-se rigorosamente uniformizados, constituindo falta especialmente grave transitar mal uniformizado na via pública;

b. Não transitar na via pública em cabelo, quando uniformizados, mesmo quando se façam transportar em viatura;

c. Efectuar a continência a todos os oficiais das Forças Armadas e oficiais das Forças de Segurança, professores da ESFSM, bem como a todas as entidades a quem os elementos das FSM prestam continência;

d. Corresponder às continências que lhes forem correctamente prestadas, ainda que a elas não tenham direito regulamentar;

e. Manter nos recintos ou transportes públicos as deferências em uso na sociedade, especialmente em relação a pessoas idosas ou deficientes.

4. *Conduta no interior da Escola Superior das FSM*

a. Regime de internato

(1) O regime de internato obriga à permanência dos alunos na ESFSM durante todos os dias do ano lectivo, com excepção dos períodos de férias escolares previstos na lei.

(2) Poderão ser concedidas dispensas de permanência na ESFSM durante períodos determinados, e autorizado que, por razões justificadas, os alunos permaneçam na Escola nos períodos de férias.

(3) Nos períodos de férias de Verão, poderão ser organizadas visitas de estudo ou estágios de formação com duração não superior a trinta dias.

b. Conduta à entrada dum superior numa dependência onde permaneçam

(1) Sendo o primeiro a avistar o superior, dizer em voz alta, de modo a ser ouvido por todos os outros alunos: «Atenção, o nosso/senhor (posto do superior)».

(2) A esta advertência, levantar-se prontamente, mantendo-se em silêncio.

(3) Tomar a posição de sentido, à voz do aluno mais graduado ou mais antigo presente.

(4) Aguardar a voz de «descansar», de «continuar o serviço», de «sentar», ou outra qualquer ordem, dada pelo aluno mais graduado ou mais antigo, de acordo com a indicação do superior.

c. Conduta nas aulas

(1) Comparecer obrigatoriamente a todos os trabalhos escolares prescritos no plano de trabalhos escolares.

(2) Não se ausentar das aulas sem a devida autorização.

(3) Ao toque, estar junto da sala de aula respectiva para verificação das faltas e preenchimento das minutas pelo chefe de curso e, à ordem, entrar na sala.

d. Conduta nas instruções (ginástica e desportos, tiro e instrução geral).

(1) Comparecer às formaturas e instruções, ainda que dispensado por proposta médica da execução das actividades que envolvam esforço físico lesivo, e assistir às mesmas, salvo quando, a título excepcional, o instrutor ache conveniente ser dispensado de assistir.

(2) No caso de o instrutor não se encontrar presente, aguardar durante 10 minutos, findos os quais será considerado que não há instrução, devendo o chefe de turma dar conhecimento de tal facto no Corpo de Alunos.

(3) Ao toque, formar nos locais respectivos determinados pelo horário, para verificação das faltas, preenchimento da minuta, continência ao instrutor e entrega da respectiva minuta pelo chefe de curso ou turma.

(4) Não praticar desportos fora dos campos ou locais a tal fim destinados.

e. Conduta nos exames, provas de frequência e testes

(1) Ser portador apenas dos artigos estritamente necessários à execução da prova.

(2) Não trocar impressões, conhecimentos ou pedidos com outros alunos.

(3) Não utilizar meios ilícitos ou fraudulentos de qualquer natureza na execução da prova.

f. Conduta nas formaturas

(1) Generalidades

a) As formaturas devem representar a expressão viva do aprumo e correcção de comportamento e atitudes dos alunos da ESFSM;

b) As formaturas deverão ser correctas e exemplares, para poderem ser rápidas;

c) A formatura da 2.ª refeição é o serviço diário mais importante, sob o ponto de vista de apresentação e aprumo, e representará a imagem do sentido de disciplina e responsabilidade dos alunos;

d) É da responsabilidade de todas as hierarquias, com início nas mais baixas, a forma como os alunos se apresentam uniformizados, não podendo ser permitida a entrada ou presença de qualquer aluno numa formatura indevidamente uniformizado;

e) Os alunos chefes de curso ou turma são directamente responsáveis pela irrepreensível correcção dos alunos, quando em formatura a pé firme ou em marcha e pela perfeita compostura nas aulas ou locais de instrução, antes da chegada do professor ou instrutor;

f) A cada formatura corresponde normalmente a elaboração de uma minuta de faltas ou presenças;

g) O preenchimento das minutas compete ao comandante de pelotão ou grupo de mesas e chefe de curso e turma ou, eventualmente, ao aluno mais graduado ou antigo, em formaturas especiais;

h) A indicação da falta será efectuada, considerando o número do Corpo de Alunos.

(2) Normas gerais

a) Comparecer a todas as formaturas de que não esteja dispensado, salvo por motivo de serviço devidamente justificado, autorizado ou determinado;

b) Apresentar-se sempre devidamente uniformizado, ataviado e com a barba feita (incluindo a 1.ª refeição), devendo o graduado responsável tomar nota de qualquer deficiência;

c) Manter uma atitude firme e correcta, cumprindo as ordens e instruções relativas ao serviço que lhe forem transmitidas pelos seus superiores hierárquicos e pelos alunos em funções de comando ou chefia;

d) À aproximação da hora de qualquer formatura, deslocar-se para o local designado e formar ao respectivo toque;

e) Quando estiver a tratar qualquer assunto com um superior, informá-lo da necessidade de se retirar à aproximação da hora de uma formatura ou de um serviço onde deva comparecer, sendo qualquer atraso da responsabilidade do aluno, salvo expressa determinação do superior;

f) Quando por motivo de serviço determinado, autorizado ou justificado, não for presente às formaturas normais das refeições, deve comunicar o facto ao graduado de serviço em tempo oportuno, para efeitos de controlo da distribuição da alimentação.

(3) Formatura para as refeições

A formatura para as 1.ª, 2.ª e 3.ª refeições tem lugar na parada, de acordo com o horário de serviço interno estabelecido e publicado em ordem de serviço.

(4) Recolher

Tem lugar à hora estabelecida no horário de serviço interno. Após o recolher, os alunos em regime de internato só podem

permanecer no exterior da ESFSM até às 24,00 horas, se munidos de dispensa para tal.

g. Conduta no refeitório

(1) Conservar um porte digno, sem manifestações de incivilidade, atitudes inadequadas, discussões ou, dum modo geral, comportamento impróprio.

(2) Não prolongar exageradamente as refeições.

(3) Não fumar.

(4) Não levar quaisquer alimentos, bebidas ou outros artigos para o refeitório, excepto quando autorizado pelo graduado de serviço.

(5) Não levar do refeitório quaisquer alimentos, bebidas ou outros artigos (talheres, guardanapos, etc.).

(6) Não participar na refeição quando dela se encontrar dispensado, salvo se autorizado oportunamente pelo graduado de serviço, o que deve ser solicitado com 30 minutos de antecedência em relação ao respectivo horário.

(7) Solicitar previamente a conveniente autorização ao graduado de serviço, quando, por motivo imperioso e imprevisto, tenha de fazer uso de uniforme diferente do determinado para a refeição.

(8) Não efectuar qualquer reclamação sobre a alimentação ou serviço dos refeitórios, sem ser pelas vias regulamentares.

h. Conduta nos quartos

(1) Conduzir-se com a maior correcção e compostura, considerando que os quartos se destinam a locais de repouso e de estudo, sendo da sua exclusiva responsabilidade o estado de apresentação dos leitos e arrumação dos artigos nos locais que forem determinados.

(2) Fazer a cama até ao início do 1.º tempo de aulas ou instrução (de manhã), excepto domingos e feriados que pode ser feita até às 12,00 horas, e mantê-la impecável até ao momento de deitar, depois do recolher.

(3) Não permanecer nos quartos entre o início do 1.º tempo de instrução e o final das aulas ou instruções da tarde marcadas no horário, excepto no período que antecede a 2.ª refeição e entre o seu final e o 1.º tempo de aulas da tarde. É, porém, permitida a entrada breve, a qualquer hora, para mudar de uniforme ou para levar ou trazer artigos escolares e a permanência, para estudo, em tempos livres no horário ou faltá de professor.

(4) Não permanecer deitado entre os toques de alvorada e recolher, mesmo que dispensados desta formatura.

(5) Não conservar nos quartos:

a) Literatura, gravuras e objectos pornográficos ou ofensivos das instituições, quando expostos;

b) Bebidas alcoólicas;

c) Artigos próprios para jogos de azar de qualquer natureza;

d) Armas, munições ou explosivos.

(6) Não modificar, por qualquer forma, a distribuição e disposição dos móveis e utensílios.

(7) Manter a conveniente limpeza do quarto, não fazendo uso de tinta para calçado dentro dos quartos e utilizandõ convenientemente os cinzeiros e papeleiras.

(8) Não entrar nos quartos que não lhes pertençam, sem que neles estejam alunos desses mesmos quartos.

(9) Realizar o estudo em silêncio ou em voz muito baixa, a fim de não prejudicar o estudo dos restantes alunos.

(10) Não realizar reuniões, jogos de azar ou actividades que perturbem a ordem e o ambiente de serenidade, colidam com outras normas de serviço interno ou causem prejuízos a terceiros.

(11) Antes de iniciar as férias, deixar os leitos em boa ordem, retirando a roupa da cama, travesseiro e almofada, não deixando nenhum artigo fora dos armários.

(12) Durante as férias de Verão, deixar os armários abertos e vazios.

(13) Não assomar ou permanecer às janelas do internato ou transitar no mesmo, sem estar devidamente uniformizado.

i. Conduta na sala de convívio

(1) Cultivar o gosto pelas salas e dependências que em especial se entregam ao seu cuidado.

(2) Primar pela apresentação das salas e manter um ambiente digno, nos aspectos de nível cívico, social e de camaradagem, sem esquecer as deferências com os camaradas mais graduados ou mais antigos.

(3) Não modificar, por qualquer forma, a distribuição e disposição dos móveis e utensílios.

(4) Não utilizar o equipamento senão para os fins a que expressamente se destina e dentro das respectivas salas.

(5) Manter a conveniente compostura e atavio, permanecendo sem cobertura de cabeça.

(6) Apresentar, através do Corpo de Alunos, as propostas e sugestões tendentes a melhorar a ordem, a disciplina e a conservação do material e equipamento, cumprindo todas as indicações que por aquele órgão lhe forem transmitidas.

j. Conduta nas outras dependências da ESFSM

(1) Cumprir as instruções e normas existentes relativas ao serviço e observar as determinações de funcionamento das dependências da Escola.

(2) Transitar sempre devidamente uniformizado com a cabeça coberta, só se descobrindo nos locais onde tal estiver determinado.

(3) Não permanecer ou transitar, após o toque de silêncio, fora da área dos quartos e salas de aula.

(4) Não manifestar compostura incompatível com o porto que dever ser apanágio dos alunos da ESFSM, não permanecendo sentado nos pavimentos, nos degraus dos edifícios ou encostado a paredes ou vedações de qualquer natureza.

1. Conduta nas relações com pessoal em serviço na ESFSM

(1) Usar da maior correcção para com todo o pessoal da Escola.

(2) Manter as relações estritamente necessárias ao serviço.

(3) Tomar e exigir uma atitude correcta nas relações com o referido pessoal, usando sempre uma linguagem sóbria e comedida que evite excessos de confiança geralmente geradores de indisciplina.

(4) Atender às indicações que lhes forem dadas pelos encarregados dos diferentes serviços, porque estas resultam de ordens superiores por cuja execução esses encarregados são responsáveis.

(5) Não encetar ou manter qualquer discussão, devendo obrigatoriamente participar ou expor ao comandante do Corpo de Alunos (ou ao graduado de serviço, na sua ausência) qualquer atitude incorrecta ou de menos deferência ou qualquer dúvida sobre as indicações que recebam ou sobre a sua execução.

5. Disposições diversas

a. Talhe de cabelo, barba e bigode

(1) Usar o cabelo curto, bem tratado e aparado, segundo as normas estabelecidas.

(2) Não usar qualquer talhe de barba, excepto nos seguintes casos e por proposta médica:

a) Para encobrir defeitos físicos provenientes de lesões ou infecção permanente.

(3) Não usar bigode indevidamente aparado, de talhe extravagante ou que ultrapasse a linha de comissura dos lábios.

(4) Não alterar o talhe de barba ou bigode sem a necessária autorização da direcção da ESFSM.

(5) Quando autorizada alteração do talhe de barba ou bigode a título definitivo, entregar no prazo de 30 dias duas fotografias para a substituição do seu bilhete de identidade e, posteriormente, o cartão substituído.

(6) Em cada ano lectivo não lhe é permitido efectuar mais do que uma alteração ao talhe de bigode.

6. Funções dos alunos

a. Chefes de curso

(1) Os alunos chefes de curso são os primeiros responsáveis pela disciplina e afeio dos alunos dos seus cursos.

(2) Ao aluno chefe de curso compete especificamente:

a) Transmitir todas as directivas e instruções relativas ao curso;

b) Transmitir superiormente, pelas vias competentes, todas as propostas, reclamações ou outras questões relativas ao curso;

c) Verificar as faltas, preencher e entregar as minutas aos respectivos professores ou instrutores, no início das sessões de trabalho;

d) Quando o professor ou instrutor faltar, preencher completamente a minuta de faltas:

Trancando as casas correspondentes às faltas e rubrica do professor;

Inscrevendo na coluna «Observações» a indicação «não houve aula»;

Rubricando a coluna «Observações»;

e) Informar o professor ou instrutor da execução do toque de «alto», se não ouvido por aquele;

f) Requerer ao professor ou instrutor a inscrição na minuta de eventual prolongamento da aula depois do toque «alto» e das razões do mesmo, se excepcionalmente tal acontecer;

g) Após o último tempo escolar, entregar pessoalmente as minutas das aulas desse dia no Corpo de Alunos, sendo o único responsável por qualquer anomalia verificada nas referidas minutas.

b. Aluno comandante de companhia

(1) O aluno comandante de companhia é o aluno mais antigo e é o auxiliar directo do comandante da Companhia de Alunos, sendo o elo mais importante de ligação entre o seu comandante e os alunos, com a finalidade de se atingir um alto nível de bom moral, de cooperação e de compreensão mútua.

(2) O aluno comandante de companhia fica dispensado de todos os serviços de escala.

(3) O aluno comandante de companhia tem como principais funções:

a) Auxiliar e manter a disciplina e boa harmonia entre os alunos da sua companhia;

b) Formar a companhia, controlar as presenças e apresentá-la ao oficial presente;

c) Zelar pela boa conservação das dependências utilizadas pelos alunos, para o que passará revistas frequentes;

d) Informar o comandante da Companhia de Alunos ou, na sua ausência, qualquer graduado do Corpo de Alunos ou o graduado de serviço, de qualquer anomalia que tenha de ser resolvida urgentemente;

e) Manter-se informado sobre tudo o que possa afectar a vida dos alunos e informar o comandante da Companhia de Alunos do que não puder solucionar, fornecendo-lhe o máximo de esclarecimentos e, se possível, soluções;

f) Cooperar e actuar junto dos seus camaradas em ordem ao bom cumprimento dos regulamentos e instruções, ordens e directivas superiores;

g) Na formatura da 2.ª refeição:

Logo que prontos os pelotões, apresentar a companhia ao comandante da Companhia de Alunos, após o que manda «descansar» e «à vontade»;

Acompanhar o comandante da Companhia de Alunos na revista, ou passar essa revista se dele receber ordem para tal, acompanhado do aluno de serviço e anotando as deficiências verificadas.

c. Aluno adjunto do aluno comandante de companhia

(1) O aluno adjunto do aluno comandante de companhia é o aluno mais antigo em regime de internato e é o auxiliar directo do respectivo aluno comandante.

(2) O aluno adjunto do aluno comandante de companhia tem como funções as que a este competem, fora do período de instrução diária normal, se o aluno comandante de companhia for externo.

(3) O aluno adjunto do aluno comandante de companhia fica dispensado de todos os serviços de escala, se o aluno comandante de companhia for externo.

d. Aluno comandante de pelotão

(1) Cada companhia articula-se em pelotões.

(2) O aluno comandante de pelotão tem como funções especiais:

a) Observar e fazer cumprir o que se encontra determinado nestas instruções, em todas as formaturas e no refeitório;

b) Tratar com os chefes de mesa ou directamente com os alunos todos os assuntos relativos à refeição;

c) Comunicar ao aluno comandante de companhia qualquer ocorrência extraordinária que se verifique na refeição;

d) Receber previamente do respectivo aluno de serviço as minutas de faltas correspondentes à formatura;

e) Verificar, pelas plantas respectivas, as faltas, preencher e entregar as minutas ao respectivo aluno de serviço;

f) Manter-se no refeitório até saída dos alunos de todas as mesas do respectivo pelotão, salvo autorização especial do Graduado de Serviço, por motivo justificado.

g) Na formatura da 2.ª refeição:

Após verificar as faltas e entregar a minuta ao aluno de serviço, mandar «sentido» e apresentar a formatura como pronta ao aluno comandante de companhia;

Para a revista, mandar «sentido» ao pelotão e acompanhar o comandante do Corpo de Alunos, prestando no final a continência regulamentar e mandando «descansar» e «à vontade».

e. Aluno chefe de mesa

(1) Em cada mesa do refeitório haverá um aluno chefe, o mais antigo, que é responsável perante o aluno comandante de pelotão, pela ordem e compostura dos alunos da mesa.

(2) O chefe de mesa tem como funções especiais:

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações prescritas para os chefes de curso na parte que for aplicável;

b) Não permitir leituras, conversações em voz alta, discussões ou o emprego de termos inconvenientes;

c) Transmitir ao aluno comandante de pelotão qualquer ocorrência extraordinária, não consentindo que os alunos dirijam reclamações directamente ao pessoal do refeitório.

f. Aluno chefe de quarto

(1) O aluno mais antigo de cada quarto é o respectivo chefe.

(2) O aluno chefe de quarto tem como funções especiais:

a) Verificar o cumprimento das normas de conduta nos quartos, sendo responsável pelo seu acatamento, perante o comandante do Corpo de Alunos;

b) Impedir trocas dos lugares estabelecidos ou alteração das disposições do mobiliário;

c) Fazer levantar ao toque de alvorada os alunos do seu quarto;

d) Impedir a realização de jogos de qualquer espécie;

e) Comunicar ao aluno comandante de companhia qualquer ocorrência ou deficiência que reclame prontas providências;

f) Impedir a realização de reuniões no quarto, desde que estas perturbem a ordem e o ambiente de serenidade, colidam com outras normas de serviço interno ou causem prejuízo a terceiros;

g) Providenciar para que os quartos se mantenham sempre em irrepreensível estado de asseio e arrumação.

g. Aluno de serviço

(1) O aluno de serviço é nomeado por escala pela secretaria e usa como distintivo um braçal.

(2) O aluno de serviço é inseparável da ESFSM e tem os seguintes deveres:

a) Apresentar-se ao comandante da Companhia de Alunos, logo após o final do último tempo de aulas da manhã, de quem recebe instruções respeitantes ao serviço;

b) Não se fazer substituir no serviço por outro aluno, salvo nos termos permitidos pelos regulamentos;

c) Distribuir e recolher as minutas de faltas nas formaturas, relacionando os alunos convalescentes e não integrados nas mesmas;

d) Acompanhar o comandante da Companhia de Alunos na revista da formatura da 2.ª refeição, anotando todas as faltas e deficiências encontradas;

e) 5 minutos antes do toque de recolher, comparecer no gabinete do graduado de serviço para receber instruções;

f) Entregar um relatório de ocorrências e deficiências no Corpo de Alunos, no final do serviço.

h. Outras funções:

(1) Os alunos poderão desempenhar outras funções inerentes às actividades da ESFSM, em áreas relacionadas com o regime de internato.

(2) No âmbito das actividades circum-escolares, os alunos podem ser designados para exercer funções de chefia das diversas secções (actividades desportivas, culturais e recreativas).

批 示 第一七/ F S M/ 八九號

按照七月四日第五七/ 八八/ M號法令核准之澳門保安部隊高等學校章程第二八條之規定，澳門保安部隊司令規定如下：

核准附於本批示之澳門保安部隊高等學校學員之紀律制度及行為之一般規則。

一九八九年七月七日於澳門保安部隊司令部

**澳門保安部隊司令
傅英偉 炮兵上校**

I. 澳門保安部隊高等學校學員紀律制度

一、一般原則

- a. 配合學員質素之澳門保安部隊現行紀律規則適用於澳門保安部隊高等學校。
- b. 遵守行為之一般原則成為澳門保安部隊高等學校學員培訓基礎之一。
- c. 澳門保安部隊高等學校所採用的紀律制度在於使學員感覺其作為澳門保安部隊之未來警官應嚴格及迅速遵守規章的所有規定、其上司的合法指示及命令，即使會引致犧牲。
- d. 因行動或疏忽而違反學員行為之原則及一般規則的錯誤行為視為紀律性違犯。
- e. 懲罰始終是一個解決辦法。倘其他辦法顯示無效時，則需採用由上司執行的紀律處分證實學員的錯誤。經常需要對同一學員施行該等措施，通常等於缺乏擔任澳門保安部隊警官職務的能力。
- f. 對澳門保安部隊高等學校校長就有關學員紀律方面的決定不得上訴。
- g. 不論學員原屬何處及有何種階級，對彼等施行的懲罰，只屬學校的性質。

二、報酬

a. 在內部指令的嘉獎

在內部指令陳述一名或多名學員所作的值得表揚的行動或行為，因為在應特出的操行或行為高度顯示某些質素。

b. 在列隊中講述

於列隊時提及由一名或多名學員所作的某個值得表揚的行動。

c. 現行法律及規章所訂定的其他報酬及按照有關規章所訂的條件，金錢的、名譽的或其他特別性質的獎賞。

三、刑罰

a. 對學員適用的學校處罰有

1. 口頭譴責。
2. 書面譴責。
3. 剝奪至三十天的豁免。
4. 開除學籍。

b. 口頭及書面譴責在於對學員聲明他因作出成為紀律性違犯的任何行動而被告戒。

c. 豁免的剝奪

1. 因紀律性理由剝奪豁免的處罰使對被罰者豁免的一般許可失效。

2. 為承當此處罰之目的，被罰之學員每天在第二餐列隊時應向連指揮官報到。
3. 在就讀澳門保安部隊高等學校期間，被剝奪豁免已達四十天的學員必須由教學委員會審查，該會將建議將之開除出澳門保安部隊高等學校或繼續就讀課程。

四、學員被開除出澳門保安部隊高等學校

被開除出課程的處罰適用於就讀課程期間被剝奪豁免達四十天或作紀律性違犯的學員，該等紀律性違犯，因其嚴重性使不能擔任澳門保安部隊警官之職務，尤其是倘有加重情況，按澳門保安部隊紀律章程之規定，引致革職、強迫性退休或退職處分。

- a. 被開除之學員倘屬澳門保安部隊人員時，將返回所屬部隊並將受調查或紀律起訴及完全受澳門保安部隊紀律章程管制。
- b. 被開除之學員倘不是澳門保安部隊人員時，將不能重新投考澳門保安部隊高等學校及投考澳門保安部隊警員。

五、服刑

a. 概則

1. 除任何特別規定外，剝奪豁免的紀律處罰在載有其執行的內部指令公佈後立即開始。
2. 判罰時間係以二十四小時的時間計算，由在內部指令公佈之翌日上午九時開始。

b. 外宿制度學員的服刑

服刑的情況是與其他警校學員相同。在服刑期間，學員改為寄宿制度。

c. 在假期服刑

承當的刑罰應完全執行，但倘遇聖誕、農曆新年及復活節假期期間，則中斷。

六、紀律性職權

- a. 開除學籍的紀律處分，經澳門保安部隊高等學校校長建議並事前聽取教學委員會之贊同意見後，由澳門保安部隊司令執行。
- b. 其餘紀律處分的執行屬校長、副校長及學生團體指揮官的職權，彼等分別有權剝奪豁免最多至三十、十五及十天。

II. 澳門保安部隊高等學校學員的行為的一般準則

一、行為的原則

學員應：

- a. 其所作的全部行為永遠是正確的。澳門保安部隊高等學校以至澳門保安部隊之聲譽有賴於每個學員的行為。
- b. 迅速執行關於工作的上級命令，經事先許可，其被重視的意見可被接納。
- c. 在工作時及工作以外，尊重上級、下屬及同級者，忠誠地對待他們彼此之間，互相禮讓。
- d. 遵守關於工作的法律、規章及指示。
- e. 準時到達因工作或上級規定應出現的地方。
- f. 未經適當許可，不離開應逗留的地方。
- g. 將所有智慧、熱誠及才能致力於工作，設法在職業上提高自己的價值。
- h. 在工作時或工作以外，注意其個人良好儀表並按照所訂規則穿著制服及佩帶裝備。
- i. 致力維護良好共處，設法確保澳門保安部隊人員之間團結一致及同僚之誼，彼此關係保持恰當，避免爭吵、爭鬥或爭論。
- j. 在要求執行所發出的命令方面謹慎及合理，不強迫下屬作出任何非法或與工作無關的行為。
- l. 不更改制服式樣亦不使用不屬其階級的標誌及未經上級批准的徽章或勳章。
- m. 不應將為擔任職務所需，屬機關或其他人所有的任何物品破壞、使無用或以其他方式改變其法定用途。
- n. 致力取得及發展市民及澳門保安部隊人員應有的品德，尤以光榮、責任及忠心感以及守秩序、準時及正確之習慣為然。

二、行為的一般準則

學員尚應：

- a. 在澳門保安部隊高等學校內外所作行為要絕對正確以便為所屬機構增光，特別顧及澳門保安部隊人員的職務應永遠具有的名譽。
- b. 與同僚維持最好的關係，促進和諧、團結及同僚之誼，此乃澳門保安部隊正確運作及組織的保證。

- c. 在同僚面前，特別是新來的同僚，處事方式應保證有關公民、道德及職業的培訓，尤其信任的原則和傳統及同僚之誼，對其人格或論理及社會原則並無任何強迫。
- d. 在任何列隊或學校工作上，對指揮及領導職務的擔任，樂意執行及提供合作。
- e. 在所有情況下，攜帶其身份證或倘有代替身份證的其他身份證明文件。

三、在澳門保安部隊高等學校外的行為

學員亦應：

- a. 嚴格穿著制服，在街上行走時，制服不整齊成為特別嚴重的過失。
- b. 倘穿著制服在街上行走必須戴帽，即使乘車亦然。
- c. 向武裝部隊及保安部隊所有軍官，澳門保安部隊高等學校的教師以及澳門保安部隊人員向其敬禮的所有人士敬禮。
- d. 對向其正確作出的敬禮回禮，即使按照章程規定無權接受該等敬禮者亦然。
- e. 在公共場所或交通工具上保持禮讓，尤以對老年人或傷殘人士為然。

四、在澳門保安部隊高等學校內的行為

a. 寄宿制度

1. 除法律規定的學校假期外，寄宿制度規定學員在學年所有日子留在澳門保安部隊高等學校內。
2. 可給予豁免於某段時間內留在澳門保安部隊高等學校，及倘有充份理由而被批准時，學員可於假期留在校內。
3. 在暑假期間，可以組織為期不超過三十天的學習參觀或培訓實習。

b. 當上級進入學員所在的地方時，學員的舉止

1. 第一個看見上級的人，以所有其他學員聽到的方式高聲說：“注意，我們的/ ………（上司的階級）先生”。
2. 當口令叫出時，即時起立，保持肅靜。
3. 當在場最高級或最高年級的學員叫口令時，立正。
4. 等待最高級或最高年級的學員按照上司的指示叫「休息」、「繼續工作」、「坐下」或其他任何命令。

- c. 在上課時的行爲
1. 必須出席學校工作計劃規定的所有活動。
 2. 上課時，未經適當許可，不應離開課室。
 3. 響號時，在有關課室前等候課程長檢查是否有人缺課及填寫表格並在其下令時，進入課室。
- d. 在訓練時的行爲（體操及體育，射擊及一般訓練）
1. 即使因醫生建議被豁免進行涉及損害體力的活動及出席該等活動，仍要出席列隊及訓練，但倘教官例外地認為適宜豁免其參加時則除外。
 2. 倘等候十分鐘而教官仍未到場，則視為沒有訓練，班長應將此事告知學生團體。
 3. 響號時，在時間表規定的有關地方列隊，以便課程長或班長檢查是否有缺席，填寫表格，向教官敬禮及遞交表格。
 4. 在運動場外或供該目的用的地方外不進行運動。
- e. 在考試及測驗時的行爲
1. 只攜帶考試必需的物品。
 2. 不與其他學員交換意見、知識或作出請求。
 3. 在考試時不使用任何性質的非法或欺騙方法。
- f. 在列隊時的行爲
1. 概則
 - a. 列隊應表現出澳門保安部隊高等學校學員正直及正確行爲態度。
 - b. 為能迅速，列隊應是正確及模範的。
 - c. 從表現及正直的觀點看，第二餐的列隊是每天最重要的工作並將代表學員紀律及責任感的形象。
 - d. 學員如何穿著制服是由最低級起所有階級的责任，不適當地穿著制服的任何學員不准加入或留在排列的隊伍內。
 - e. 課程長或班長對在列隊時堅定立正或前進中的學員的無可指責的正確以及在老師或教官抵達前，對學員在課室或訓練地方的行爲直接負責。
 - f. 每次列隊通常編制一張缺席或出席表。
 - g. 填表屬排揮官或檯組長以及課程長及班長或在特別列隊時，倘有的最高級或最高年級的學員之權。
 - h. 缺席將按學生團體的編號指出。
2. 一般規則
- a. 除經適當解釋的批准的或規定的工作理由外，參加所有不獲豁免的列隊。
 - b. 永遠適當地穿著制服，打扮及剃鬚（包括第一餐在內），負責長官應紀錄任何缺點。
 - c. 維持堅定及正確態度，執行其上級及擔任指揮或督導職務的學員向其轉達關於工作的命令及指示。
 - d. 當任何列隊的時間接近時，往指定地點並於有關號角響起時列隊。
 - e. 當與上級討論任何事項時，向上級報告，他須在列隊或應前往工作地點的時間接近時離開，因為對任何遲到的責任係屬學員的，但上級明文規定時則除外。
 - f. 倘由於規定、批准或合理的工作理由而不參加各餐的平常列隊，為食物分配控制之目的，應將此事於適當時通知值日官。
3. 列隊用膳
- 第一、二及三餐的列隊按照已訂立並在內部指令公佈的內部工作時間表，在閱兵場舉行。
4. 歸營號
- 於內部工作時間表所訂的時間歸營。歸營號吹過後，具有此項豁免的寄宿學員方可在澳門保安部隊高等學校外逗留至晚上十二時。
- g. 在食堂的行爲
1. 保持恰當舉止，不表現無禮，不適當的態度，爭執或一般而言，不適宜的行爲。
 2. 不誇張地延長用膳時間。
 3. 不吸煙。
 4. 除獲值日官批准外，不帶任何食物，飲品或其他物品往食堂。
 5. 不從食堂帶走任何食物，飲品或其他物品（餐具、餐巾等）。

6. 不享用被豁免的膳食，但於有關時間前三十分鐘作出申請，並獲值日官批准者除外。
 7. 倘因需要及未能預知的理由，必須穿著與為用餐規定不同的制服時，則事先向值日官申請適當的許可。
 8. 不循非規定的途徑提出關於膳食或食堂服務的投訴。
- h. 在營房中的行爲
1. 鑑於營房係用作休息及讀書地方，床的整理及在規定地方物品的放置係由學員專門負責，因此應有最正確的行爲舉動。
 2. 在（上午）上課或訓練之第一節課之前收拾好床鋪，星期日及假期例外，可在十二時前收拾妥當，並在吹歸營號後睡眼前，保持床鋪整潔。
 3. 在時間表所訂訓練的第一節與下午課或訓練完畢之間，不逗留在營房內，第二餐之前以及餐後與下午課第一節之間則例外。但准許在任何時間入營房作短暫逗留以更換制服或將學校用品帶去或取回，在時間表空閒時間內或教師缺課時，留在營房內讀書。
 4. 即使豁免列隊，在晨號與歸營號之間不隨便躺臥。
 5. 在營房內不藏有下列物品：
 - a. 倘展示時屬色情的或損害機構的書籍，圖畫及物品。
 - b. 酒精飲品。
 - c. 任何性質的幸運博彩用品。
 - d. 鎗械、彈藥或爆炸品。
 6. 不以任何方式改變傢私及用具的分配及佈置。
 7. 保持營房整潔，不在營房內髒鞋及適當地使用煙灰盅及廢紙籬。
 8. 不進入非所屬營房，倘並無該房的學員在內。
 9. 溫習時，應保持安靜，以免妨礙其他學員。
 10. 不進行集會、幸運博彩或擾亂秩序及寧靜環境以及與其他內部工作規則衝突或引致第三者受損害的活動。
- i. 在休息室之行爲
1. 培養對特別交與其管理的房室及附屬部份的愛護。
 2. 重視房室的外觀並在公民、社會及同僚之誼方面保持一適當的氣氛，勿忘記禮讓較高級或較高年級的同學。
 3. 不以任何方式改變傢私及工具的分配及佈置。
 4. 設備的使用只限於明文指定之目的及在有關房室內進行。
 5. 逗留時倘不戴帽，則保持適當的行爲及打扮。
 6. 通過學生團體所提出目的為改善秩序、紀律及保養物品與設備的方案及建議，執行該團體給予的指示。
- j. 在澳門保安部隊高等學校其他附屬部分的行爲
1. 執行現有關於工作的指示及規則，並遵守學校附屬部份運作的規定。
 2. 永遠適當地穿著制服及戴帽行走，只在規定的地方，方可不戴帽。
 3. 在肅靜號後，不在房間及課室範圍外逗留及行走。
 4. 不作出與澳門保安部隊高等學校學員應有行爲不相稱的舉止，不坐在地板、樓宇梯級或斜倚在牆上或任何性質的圍欄上。
1. 在與澳門保安部隊高等學校工作人員的關係上的行爲
1. 儘量正確對待全體學校人員。
 2. 對工作保持絕對需要的關係。
 3. 在與上述人員關係上，採取及要求正確的態度、永遠保持有節制的及謙讓

談吐，以避免通常引致無紀律的過份信任。

4. 聽從不同部門負責人的指示，因為此等指示是由上級命令所產生的，而該等負責人有責任執行命令。
5. 不開始或持續任何爭論，應向學生團體指揮官（或倘其不在場，向值日官）報告或陳述關於接到的指示或關於其執行的任何不正確或不服從態度或任何懷疑。

五、各種規定

a. 髮型、鬚及髭

1. 按照所定規則，蓄經適當打理及修剪的短髮。
2. 不蓄任何型式的鬚，但在下列情況及經醫生建議則例外：
 - a. 為掩蓋由損傷或長期感染所引致的身體缺陷。
3. 不蓄未妥善修剪、古怪的或超越口唇接合線的髭。
4. 未經澳門保安部隊高等學校領導部門給予必須許可前，不更改鬚或髭型。
5. 倘獲准更改鬚或髭型時，於三十天內交兩張相片以更換其身份証及稍後交回被代替的證件。
6. 在每學年髭型不准更改多過一次。

六、學員的職務

a. 課程長

1. 課程長學員直接負責其課程學員的紀律及儀表。
2. 課程長學員之特別職權：
 - a. 傳達關於課程的所有指導及指示。
 - b. 通過有關途徑向上級轉達關於課程的所有建議、投訴或其他問題。
 - c. 在工作會議開始時，檢查缺席，填寫及遞交表格與有關教師或教官。
 - d. 倘教師或教官缺席，完全填寫缺席表：
 - 刪去教師缺席及簡簽欄；

——在備註欄指出『缺課』；

——在『備註』欄簡簽。

- e. 倘教師或教官聽不到『停止號』時，向彼等作出通知。
- f. 倘上課時間例外地於『停止號』後延長，則請求教師或教官在表內記錄上課時間的倘有延長及其原因。
- g. 上完最後一堂後，親自將當日各堂的表交到學生團體，他是表上所發現到的任何異常的唯一負責人。

b. 連長學員

1. 連長學員係年資最深的學員及學員連指揮官的直接助手，他是其指揮官及學員之間的最重要聯絡人，以便達致良好士氣、合作及互相諒解的效果。
2. 連長學員被豁免所有輪值工作。
3. 連長學員有下列主要職務：
 - a. 協助及維持其連的學員之間的紀律及融洽相處。
 - b. 將連列隊，核對在場者及向在場之軍官報到。
 - c. 監督學員所用附屬部份的適當保養，並為此經常作出檢查。
 - d. 將急需解決之任何異常現象告知學員連指揮官或，倘其不在場，任何學生團體官或值日官。
 - e. 要經常知道可影響學員生活的一切事情，並向學員連指揮官報告不能解決的事情，盡量提供解釋及，倘有可能時，提供解決辦法。
 - f. 與同學合作及以身作則，適當地遵守規章及指示以及上級的命令和指導。
 - g. 在第二餐列隊時：
 - 俟各排列好，立即使連向學員連指揮官報到，然後著令『休息』及『稍息』；
 - 陪同學員連指揮官檢閱，或倘接到他的檢閱命令時，由值日學員陪同檢閱並記錄發現的缺點。

c. 連長學員的助理學員

1. 連長學員的助理學員是寄宿制度之最高年級學員，並為有關連長學員的直接助手。

2. 倘連長學員為外宿生，他的助理學員，在每天平常訓練期外，被授予屬連長學員的職務。
 3. 倘連長學員外宿，他的助理學員被豁免所有輪值工作。
- d. 排長學員
1. 每個連由排組成。
 2. 排長學員之特別職務為：
 - a. 在所有列隊及食堂內，遵守及使人遵守此等指示的規定。
 - b. 與檯長或直接與學員們處理關於膳食的一切事項。
 - c. 將用膳時發生的任何特別事件通知連長學員。
 - d. 事先從有關值日學員手中接收關於列隊之缺席表。
 - e. 通過有關圖表檢查缺席，填寫表格並將之交與有關值日學員。
 - f. 除因充份理由有值日官之特別許可外，留在食堂直至所屬排全部檯的學員離開為止。
 - g. 在第二餐列隊：
 - 在檢查缺席及交表格與值日學員後，命令『立正』及將列妥的隊向連長學員報到；
 - 為著檢閱，命令排『立正』並陪同學生團體指揮官檢閱。結束時，向其致章程規定的敬禮，然後著令『休息』及『稍息』。
- e. 檯長學員
1. 食堂每一檯有一最高年級的檯長學員，他向排長學員負責檯的學員的秩序及行為。
 2. 檯長的特別職務為：
 - a. 履行及使人履行對課程長規定的義務中適用的義務。
 - b. 不准誦讀，高聲談話，爭論或使用不適當的言詞。
 - c. 向排長學員轉達任何特別事件，不准學員直接向食堂人員投訴。
- f. 房長學員
1. 每房最高年級的學員為該房的房長。
 2. 房長學員的特別職務為：
 - a. 檢查對房內行為規則的遵守，向學生團體指揮官負責規則的遵守。
 - b. 阻止調位或更改傢私安放的位置。
 - c. 吹起床號時，叫醒其房中之學員。
 - d. 阻止任何種類的賭博。
 - e. 將需要立即採取措施的任何事件告知連長學員。
 - f. 阻止在房內舉行擾亂秩序及寧靜環境，以及與內部工作的其他規則有抵觸或妨礙第三者的集會。
 - g. 採取措施使房間永遠保持絕對整潔的狀況。
- g. 值日學員
1. 值日學員是由辦事處以輪值方式委任，並配帶臂章以資識別。
 2. 值日學員係與澳門保安部隊高等學校分不開的，並有下列職責：
 - a. 於上午最後一節課結束後，立即向學員連指揮官報到，接受關於工作的指示。
 - b. 除章程准許的情況外，不得由其他學員代替其工作。
 - c. 派發及收集列隊缺席表，列明在休養及不包括在列隊內的學員。
 - d. 陪同學員連指揮官檢閱第二餐列隊，紀錄所發現的缺席及缺點。
 - e. 在吹歸營號前五分鐘，到值日官辦公室接受指示。
 - f. 在工作結束後，將發生的事情及缺點報告交到學生團體。
- h. 其他職務
1. 學員可在與寄宿制度有關的範圍內，擔任與澳門保安部隊高等學校活動有關的其他任務。
 2. 在與學校有關的活動範圍內，學員可被委派擔任各組（體育、文化及娛樂活動）的領導職務。

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Ho Mei Chü; a), b) e c)
 Jeong Hok Meng; a), b) e d)
 Lei Ioc Va; b) e d)
 Mok Kit Va; a) e b)
 Ng Kuai Fong; a) e b)
 Tai Iü Ioc; a), b) e d)
 Tai Kin Kâm; a), b) e d)
 Vong Iu Hong. a) e d)

a) Falta comprovação das habilitações académicas, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

b) Falta comprovação das habilitações profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas declaradas;

d) Falta documento comprovativo da frequência de estágio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

Os candidatos com documentos em falta são admitidos condicionalmente, devendo apresentar os documentos requeridos no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista.

Quartel-General das FSM, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *Manuel Pereira*, tenente-coronel de engenharia — O Vogal, *Manuel António Geraldes*, major SAM.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

1. Ho Mei Chü; a)
2. Lei Ioc Va; a)
3. Hoi Un I; b)
4. Mok Kit Va; b)
5. Sung Jeong Kong. a)

a) Admitido condicionalmente por falta de entrega do

documento comprovativo das habilitações académicas (9.º ano de escolaridade);

- b) Admitido condicionalmente por falta de certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação para efeitos de equivalência ao 9.º ano de escolaridade.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos comprovativos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Quartel-General das FSM, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Barata*, major de artilharia. — O Vogal, *António Manuel Carvalho Porfirio*, major de engenharia TRMS — O Vogal, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro de 1990:

Subchefes:

N.º 104 801, Carlos A. Monteiro da Silva	17,35
N.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira	17,05
N.º 114 781, Cheong Iok Kuan	16,57
N.º 107 851, António M. Oliveira Alves	16,11
N.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto	14,65
N.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos	14,60
N.º 229 851, Chao Lap Tac	14,41
N.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira	13,33
N.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira	13,05
N.º 107 751, Tam Chong Koi	12,84
N.º 110 771, José Manuel da Costa	12,70
N.º 105 811, José António Lopes da Silva	12,70
N.º 104 781, Dulcídónio C. Chen Wei Gin	11,78
N.º 135 851, Leong Wan Kin	11,75
N.º 107 811, Luís A. do Rosário Machado	11,28
N.º 107 781, Luís dos Santos Afonso	11,25
N.º 106 811, André A. da Conceição Ng	10,98
N.º 103 801, António Salvador Antunes	10,91
N.º 111 791, José Inácio Gracias	10,89
N.º 101 801, José de Emílio Mateus	10,20

Reprovados: 5

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para chefe mecânico e chefe feminino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

Quadro mecânico	Valores	Classificação
Subchefe mecânico n.º 01 745, António da Silva	14,13	1.º

Quadro feminino

Subchefe feminino n.º 01 850, Lai Man Wa	17,70	1.º
--	-------	-----

(Homologada por despacho do Segundo-Comandante das F.S.M., de 20 de Julho de 1990).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Julho de 1990:

I. *Candidatos admitidos*: nenhum.

II. *Candidatos excluídos*: nenhum.

III. *Candidatos admitidos condicionalmente*:

Chan Kun Hong; (a)

Ieong Fong Leng; (a)

Iu Ian Cheong; (a)

Lai Hong, aliás Lai Wang. (a)

IV. *Motivos das admissões condicionais*:

(a) Por não terem apresentado prova, nos termos do n.º 1, artigo 12.º, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que possuem as habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso.

V. A referida prova deve ser apresentada, no prazo de 10

(dez) dias, a contar da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que os candidatos serão excluídos.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Julho de 1990. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Vogais, *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Chao Wo Kan;
Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
Fung So Han Ana;
Lei Sam Lin;
Mário Máximo Navarro do Rosário;
Tam Chiu Seng;
Tang Chi Meng.

Candidatos excluídos: a)

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
Hoi Chi Hong;
Leong Kam Ieng;
Luísa Maria Barata Castanheira;
Iok I Chan;
Ip Chi Keong;
Ng Kam Meng;
Paula Hui, aliás Hui Man Hui;
Suen Kam Fai.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 17 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, director, substituto. — Os Vogais *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 699,30)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Chao Wo Kan;
José Inácio de Oliveira Costa;
Leong Kam Ieng;
Lurdes Rodrigues Baptista.

Candidatos excluídos: a)

Choi Vai Hung;
Iong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
Iong Chi Weng ou Yang Jin Ein;
Lam Chon Hong;
Quishor Sridora Lotlicar;
Tam Chiu Seng;
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto. b)

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória;

b) Por não ter recorrido da exclusão na lista provisória, dentro do prazo legal.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos em a), podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, director, substituto. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990, ficou deserto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga do grau 1, do 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Fung So Han Ana;
2. Kou Lai Kun;
3. Tong Nga Ian.

Candidatos excluídos:

1. Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; b)
2. Ao Weng Si; b)
3. Au Pui Chi; b)
4. Cecília Osório; b)
5. Chan Ching Tim; b)
6. Chan Hou U; b)
7. Chan In Fong; b)
8. Chan In Wa; b) e c)
9. Chan Sao Ieng; b)
10. Chan Wai Ha; b)
11. Chan Wai Kun; b)
12. Chang Oi Lin; b)
13. Chau Wai Kuong; b) e d)
14. Chio Im Chan ou Chao Yim Chin; b)
15. Choi In Peng; b) e c)
16. Ho Cheng Mui; b)
17. Hoi P'ui I; b)
18. Ian Io Tong ou Maung Zaw Win; b) e d)
19. Ieong Iok Lam, aliás Yolanda Yeung; b)
20. Ip Sao Kun; b)
21. Kam Lou Kok; b)
22. Kong Mei Ian; b)
23. Kong Mei Kam; b)
24. Kuok Kin Hong; b)
25. Kuoc Mei I; b) e d)
26. Kou Pou I; b)
27. Lai Vai Meng; b)
28. Lam Hang I; b)
29. Lam Heng Lôn; b)
30. Lao Hio Fong; b)
31. Lau Sio Fan; b)
32. Lei Man Chao; b)
33. Lei Wai I; b)
34. Leong Ioi Min; b)
35. Leong Pou Meng; b)
36. Leong Weng Seng; b)
37. Li Kam Man; b)

38. Lou Sam Cheong; *b*)
39. Ma Chan Meng; *b*)
40. Ma Sio Leng; *b*)
41. Mak Pó, aliás Mak Pou Su; *b*)
42. Natércia Maria Gomes; *b*)
43. Ng Man Sin, aliás Andrew Ng; *b*)
44. Paula Hui, aliás Hui Man Ieng; *b*)
45. Sam Chi Tong; *b*)
46. Song Lai Ieng ou Song Ly Eng; *b*)
47. Song Lai Kun ou Song Le Quyen; *b*)
48. Sou Sio Kei; *a*) e *b*)
49. Tai Iu Ioc; *b*)
50. Tam Son Cheong; *b*)
51. Tou Man I; *b*)
52. U Sio In; *b*)
53. Ung Kuoc Iang; *b*) e *c*)
54. Vong Pou Lam; *b*)
55. Wai I Pan; *b*)
56. Wong Hon Fong; *b*)
57. Wong Ngai Hong. *b*)

Excluídos, por não terem entregado, cumulativamente ou não, dentro do prazo legal, os documentos a seguir indicados, conforme exigido na lista provisória:

- a*) Cópia do documento de identificação válido;
- b*) Documento ou documentos comprovativos de habilitações académicas exigidas, devidamente reconhecidas;
- c*) Nota curricular;
- d*) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos excluídos poderão interpor recurso dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, findo o qual, prosseguirá o presente concurso os ulteriores trâmites.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de

fiscal de técnico especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

António Francisco Dias Lagariça;
Francisco Rodrigues;
Ricardo João José Delgado de Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Humberto A. V. Bastião*, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza. — Os Vogais Efectivos, *Ao Man Long*, chefe de Divisão de Resíduos Sólidos dos Serviços de Higiene e Limpeza — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiel especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

António de Almeida;
António Ferreira Marques;
Felisberto Fazenda de Sequeira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Caldas Duque*, chefe de Sector do Mercado, substituto — *António Pedro Pires*, chefe de Departamento dos Serviços Recreativos e Culturais.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990, a lista de classificação do concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de chefe de secção, existentes no quadro de pessoal do Leal Se-

nado de Macau, se rectifica:

sendo 9 valores

Onde se lê:

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 25 de Julho de 1990).

Candidatos admitidos:

Luísa Fátima dos Santos	8,7 valores
Maria Edite Silveiro Gomes Martins	8,4 »
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng	8,2 »
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro.....	7,6 »
Maria Margarida Cardoso	7,5 »
António Bosco	5,1 »

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

deve ler-se:

Provisória do único candidato admitido condicionalmente ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

Candidatos aprovados:

Luísa Fátima dos Santos	8,7 valores
Maria Edite Silveiro Gomes Martins	8,4 »
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng	8,2 »
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro.....	7,6 »
Maria Margarida Cardoso	7,5 »
António Bosco	5,1 »

Candidato admitido condicionalmente: a)

Ricardo António de Assis Rodrigues.

a) O candidato deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o documento comprovativo das habilitações literárias.

Candidatos excluídos:

Fernanda Lurdes de Carvalho;
Frederico José Pedro;
João Maria de Castro Ribas da Silva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Beatriz Dias*, primeiro-oficial — O Vogal Suplente, *Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales*, técnico auxiliar de 1.ª classe.

Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, realizada no dia 4 de Junho.

(Homologada por deliberação camarária, de 29 de Junho de 1990).

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.
(Custo desta publicação \$ 676,20)

Candidatos admitidos:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes; e
Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas

Candidato excluído:

Lei Man Vai.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Por não ter apresentado os documentos em falta, consoante lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho do corrente ano.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 14 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

Candidato aprovado:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Ro-

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1990:

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
1	Assoc Judo de Macau	03/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico japonês.
2	Assoc Judo de Macau	03/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico japonês de Judo.
3	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico japonês.
4	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico japonês.
5	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico japonês.
6	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$13.500,00	Despesas de alojamento.
7	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$4.500,00	Despesa de alojamento do Sr. Hirano Hiroyuki.
8	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$10.000,00	Subsidio para o tecnico Japonês.
9	Assoc Judo de Macau	31/01/90	\$4.650,00	Pagamento de alojamento dum tecnico japonês.
10	Assoc Futebol de Macau	19/02/90	\$170.000,00	Subsidio regular/90.
11	Assoc Squash de Macau	22/02/90	\$25.000,00	159 Campeonato de Squash de Asia Oriental.

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
12	Assoc Patinagem de Macau	06/03/90	\$40.000,00	Adiantamento de parte do Subsidio Regular /90.
13	Assoc Hoquei de Macau	13/03/90	\$21.000,00	Interport em Hong Kong.
14	Assoc Patinagem de Macau	19/03/90	\$100.000,00	Campeonato Mundial de Hoquei em Patins - Grupo (Adiantamento).
15	Assoc Squash de Macau	19/03/90	\$3.660,00	Fornecimento de 3 fatos de representacao.
16	Assoc Patinagem de Macau	20/03/90	\$9.633,00	Campeonato Mundial de Hoquei em Patins - Grupo B. Viagem de Alberto Moreira.
17	Assoc Geral dos Operarios de Macau	24/03/90	\$17.500,00	Subsidio.
18	Assoc Judo de Macau	28/03/90	\$52.625,00	Subsidio regular/90.
19	Assoc Natacao de Macau	28/03/90	\$144.820,00	Subsidio regular/90.
20	Assoc Central de Ping Pong de Macau	28/03/90	\$189.825,00	Subsidio regular/90.
21	Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	28/03/90	\$85.000,00	Subsidio regular/90.
22	Assoc Amadora de Voleibol de Macau	28/03/90	\$35.000,00	Subsidio regular/90.
23	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	28/03/90	\$86.724,00	Subsidio regular/90.

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
24	Assoc Atletismo de Macau	28/03/90	\$55.000,00	Subsidio regular/90.
25	Assoc Badminton de Macau	28/03/90	\$65.480,00	Subsidio regular/90.
26	Assoc Ciclismo de Macau	28/03/90	\$35.000,00	Subsidio regular/90.
27	Assoc Futebol em Miniatura de Macau	28/03/90	\$40.000,00	Subsidio regular/90.
28	Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	28/03/90	\$30.000,00	Subsidio regular/90.
29	Assoc Tiro de Macau	28/03/90	\$30.000,00	Subsidio regular/90.
30	Assoc Bridge de Macau	28/03/90	\$15.000,00	Subsidio regular/90.
31	Comite Olimpico de Macau	28/03/90	\$60.000,00	Subsidio regular/90.
32	Assoc Hoquei de Macau	28/03/90	\$30.500,00	Subsidio regular/90.
33	Automovel Clube de Macau	28/03/90	\$25.000,00	Subsidio regular/90.
34	Assoc Danca de Macau	29/03/90	\$30.000,00	Concessao de apoio financeiro regular a Assoc de Danca de Macau.
35	Assoc Xadrez Chines de Macau	29/03/90	\$25.000,00	Concessao de apoio financeiro regular a Assoc de Xadrez Chines de Macau.

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
36	Comite Olimpico de Macau	29/03/90	\$14.740,00	Subsidio ao Comite Olimpico de Macau.
37	Clube Tennis Civil de Macau	30/03/90	\$15.000,00	Visita do Grupo de Tennis de Nanking.
38	Assoc Futebol de Macau	02/04/90	\$175.500,00	Campeonatos Asiaticos de Futebol Sub16 e sub19 - Kunming.
39	Assoc Patinagem de Macau	02/04/90	\$12.008,00	Aquisicao de material audio-visual.
40	Assoc Patinagem de Macau	04/04/90	\$17.920,00	Fomento Desportivo Juvenil - Patinagem.
41	Clube Militar de Macau	16/04/90	\$4.000,00	120º Aniversario do Clube Militar de Macau.
42	Assoc Xadrez Chines de Macau	23/04/90	\$4.880,00	Fornecimento de 4 jogos de fatos de represe- ntacao, para a Associao de Xadrez de Macau. (Factura S/N, Data: 28/03/90. Sendo o cheque emitido a favor de Man Nga).
43	Assoc Central de Ping Pong de Macau	27/04/90	\$52.000,00	Visita de Delegacao Chinesa de Ping-Pong a Macau.
44	Macau Special Olympics	30/04/90	\$5.000,00	Atribuicao de um subsidio ao Macau Special Olympics.
45	Assoc Badminton de Macau	04/05/90	\$10.000,00	Reuniao Geral da IBF/ABC - 1990.
46	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	04/05/90	\$4.400,00	Aluguer do Ginasio da Escola Comercial para a Assoc de Artes Marciais Chinesas de Macau. (Maio e Junho/90).

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
47	Assoc Recreativa dos Deficientes	07/05/90	\$15.000,00	Torneio Aberto de Tenis em Cadeira de Rodas do Japao.
48	Clube Desportivo Chung Heng	09/05/90	\$20.000,00	Apoio ao torneio quadrangular de Atletismo entre equipas de Chung Heng, Zhuhai, Formosa e Hong Kong.
49	Assoc Hoquei de Macau	09/05/90	\$9.000,00	Intercambio Macau-Osaka em Hoquei em Campo.
50	Assoc Badminton de Macau	14/05/90	\$25.000,00	Centro de Estagio de Badminton para jovens Asiaticos.
51	Assoc Judo de Macau	14/05/90	\$2.000,00	Revisao do vencimento do Tecnico Japonês de Judo (Abril/Maio/90).
52	Assoc Judo de Macau	14/05/90	\$1.000,00	Revisao do vencimento do Tecnico Japonês de Judo do mes de Junho/90.
53	Sporting Clube de Macau	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.
54	Clube Desportivo "Monte Carlo"	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16 e Sub19.
55	Futebol Clube de Macau	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.
56	Grupo Desportivo "Tai Iong"	15/05/90	\$5.000,00	Contrato Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.
57	Clube Desportivo "Chong Son"	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.
58	Grupo Desportivo "WA SENG"	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.

ND de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
59	Clube Desportivo "Son Ieng"	15/05/90 22/06/90	\$5.000,00 \$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol juvenil - Sub16.
60	Assoc Judo de Macau	17/05/90	\$11.000,00	Seminario de Arbitragem de Judo.
61	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	17/05/90	\$2.500,00	Pagamento ao tecnico Lei Man Iam, professor de ginastica tradicional chinesa.
62	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	17/05/90	\$2.500,00	Pagamento ao tecnico Leong Sio Nam, professor de ginastica tradicional chinesa.
63	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	17/05/90	\$1.000,00	Pagamento ao tecnico Chao Kam Io, professor de ginastica tradicional chinesa.
64	Assoc Futebol de Macau	25/05/90	\$4.400,00	Seleccao de Macau / Happy Valley em Hong Kong.
65	Assoc Natacao de Macau	31/05/90	\$15.970,00	Aquisicao de Material Especifico de Natacao.
66	Centro de Apoio Social para Deficientes	31/05/90	\$5.100,00	Competicao de Basquetebol em Hong Kong para Diminuidos Auditivos.
67	Camara Municipal das Ilhas	31/05/90	\$20.000,00	Projecto "Barcos Dragao".
68	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	31/05/90	\$253,50	Fomento Do Desporto Juvenil.
69	Assoc Badminton de Macau	31/05/90	\$424,50	Fomento Do Desporto Juvenil.
70	Assoc Central de Ping Pong de Macau	31/05/90	\$1.468,70	Fomento Do Desporto Juvenil.

Ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
71	Assoc Natacao de Macau	31/05/90	\$556,50	Fomento Do Desporto Juvenil.
72	Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	02/06/90	\$314,00	Fomento Do Desporto Juvenil.
73	Assoc Badminton de Macau	02/06/90	\$314,00	Fomento Do Desporto Juvenil.
74	Assoc Central de Ping Pong de Macau	02/06/90	\$941,30	Fomento Do Desporto Juvenil.
75	Assoc Natacao de Macau	02/06/90	\$314,00	Fomento Do Desporto Juvenil.
76	Clube Sport Macau e Benfica	04/06/90	\$7.800,00	Fomento Desportivo Juvenil Patinagem.
77	Assoc Hoquei de Macau	08/06/90	\$117.308,00	Torneio Quadrangular Internacional Internacional de Hoquei em Campo.
78	Assoc Judo de Macau	09/06/90	\$45.000,00	Estagio no Kodokan do Japao.
79	Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	11/06/90	\$90.000,00	Participacao no 45o. Campeonato Mundial de Karate-Do Seigokan em Himegi-Japao.
80	Assoc Futebol de Macau	13/06/90	\$1.032,00	Estagio de Treinadores de Futebol em Portugal - Taxas de Embarque.
81	Assoc Futebol de Macau	15/06/90	\$15.000,00	Seleccao de Macau / Academica de Coimbra - Compensacao de Salarios.
82	Assoc Patinagem de Macau	22/06/90	\$5.433,00	Campeonato Mundial de Hoquei em Patins - Grupo B. Viagem de Alberto Moreira.

INO de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
83	Assoc Natacao de Macau	22/06/90	\$20.000,00	Pagamento de aluguer das instalaçoes da Piscina Municipal, para os atletas convocados para XI Jogos Asiaticos, referente aos meses de Maio/Junho, de 1990. (sendo o cheq. emitido a favor do L.S.)
84	Assoc Patinagem de Macau	22/06/90	\$26.000,00	III Encontro Internacional de Patinagem de Taiwan.
85	Assoc Futebol de Macau	22/06/90	\$11.880,00	Seleccao de Macau / Academica de Coimbra - Compensacao de Salarios.
86	Assoc Ginastica Mou Kek de Macau	22/06/90	\$9.800,00	Pagamento dum subsidio p/realizacao, em 4/8/90, no Pavilhao II do Forum dum coloquio e demonstracao de ginastica chinesa Mou Kek.
87	Assoc Badminton de Macau	22/06/90	\$7.700,00	Pagamento de despesas relativas ao curso de formacao de arbitros - Badminton.
88	Clube Desportivo "Ip U"	22/06/90	\$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol junior - Sub19.
89	Assoc Patinagem de Macau	22/06/90	\$44.000,00	Remuneracao e subsidio de alimentacao ao treinador de hoquei em patins, Sr. Alberto Moreira Cunha, referente ao periodo de 1 e Julho a 31 de Outubro/90.
90	Assoc Bridge de Macau	26/06/90	\$35.000,00	Pagamento dum subsidio a mesma associacao, para participar no Campeonato de Bridge do Extremo Oriente a decorrer em Singapura, o periodo de 1 a 15 de Agosto/90.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Presidente, substituto, José Luis Gábrão Menezes Esteves.

(Custo desta publicação \$ 11 840,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Yue Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1990, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Ting Man e Szeto Chung Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Yue Fat (Macau), Limitada», em chinês «Yue Fat Kin Chok (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yue Fat (Macau) Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Vendilhões, número dezassete, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Ma Ting Man, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Szeto, Chung Man, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes em conjunto, mas para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda

plenos poderes de:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e a realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio, nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Material de Construção Yau Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 80 verso e se-

guintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yau See, Wong Yau Wah, Ng Lai Wah, Wong Yuk Chun, Yeung Shuk Yin e Wong Kwong Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Material de Construção Yau Seng (Macau), Limitada», em inglês «Yau Seng (Macau) Construction Material Company Limited», e, em chinês «Yau Seng (Ou Mun) Kin Choi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo primeiro andar, edifício Banco Luso Internacional, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a comercialização de materiais de construção e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Wong Yau See, composta pelo estabelecimento Agência Comercial Yau Seng, sito na Rua do Doutor

Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo primeiro andar, edifício Banco Luso Internacional;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Wong Yau Wah; e

c) Quatro quotas de dez mil patacas cada, pertencentes a Ng Lai Wah, Wong Yuk Chun, Yeung Shuk Yin e Wong Kwong Fai.

Parágrafo único

Ao estabelecimento Agência Comercial Yau Seng, é atribuído o valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**União Desportiva dos Naturais
de Fukien**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas 60-G, outorgada aos 12 de Julho de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Estatutos da Associação

**União Desportiva dos Naturais
de Fukien**

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «União Desportiva dos Naturais de Fukien», em chinês «Ou Mun Fok Kin T'hai Iok Luen Hap Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hón, número sessenta e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

A Associação tem como fins proporcionar aos seus associados actividades de carácter desportivo, especialmente a prática do futebol e das artes marciais e, durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como sócios, todos os aficionados do desporto que accitem os fins da associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o pre-

enchimento do respectivo boletim de inscrição, sob proposta de dois sócios, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;
- c) Participar nas restantes actividades da Associação;
- d) Usufruir de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Contribuir para a prossecução do objecto e prestígio da Associação;
- c) Pagar a jóia e as quotas.

Artigo sétimo

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois. Das penas de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sanção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Comércio de
Automóveis Va Fah, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Julho de mil no-

vecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, na sociedade identificada na epígrafe:

a) Lo, Kit Sing Steven cedeu a Zhou Zhuang, a sua quota de três mil patacas, renunciando à gerência;

b) Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, cedeu a Leung Kwai Wah a sua quota de três mil patacas, renunciando à gerência;

c) Foi alterado o pacto social, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo quarto

O capital social é de \$ 12 000,00 (doze mil) patacas, ou sejam Esc. 60 000 \$00 (sessenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por \$ 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal de \$ 6 000,00 (seis mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Zou Zhuang e Leung Kwai Wah.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou pelo seu procurador.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para inte-

grarem o conselho de gerência, como gerentes, ambos os sócios.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Geral dos Conterrâneos de Fukien de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original, e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 29 e seguintes do livro de notas 47-E, outorgada aos 12 de Julho de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Estatutos da «Associação Geral dos Conterrâneos de Fukien de Macau»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Geral dos Conterrâneos de Fukien de Macau», em chinês «Ou Mun Fok Kin T'ong Heong Chong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hón, número sessenta e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade promover a união e confraternização dos indivíduos oriundos da Província de

Fukien, República Popular da China, residentes em Macau, promover a acção social e o bem-estar em benefício dos seus associados e, durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Um. Podem inscrever-se como sócios, as pessoas singulares ou colectivas oriundas da Província de Fukien, interessadas em contribuir, sob qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. A Associação terá a seguinte categoria de sócios:

- a) Sócios efectivos — as pessoas singulares;
- b) Sócios filiados — as associações congéneres legalmente constituídas; e
- c) Sócios honorários — os que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam para tal propostos pela Assembleia Geral.

Artigo quarto

A admissão dos associados depende da aprovação da Direcção, sob proposta de, pelo menos, dois sócios.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Usufruir de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Pagar a jóia e as quotas; e
- c) Contribuir para a prossecução do objecto e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Um. Os associados que deixarem de

contribuir com a sua quota ou não observarem o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno da Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. Das penas de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sanção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Hap Hing Fat Engenharia Mecânica, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hap Hing Fat Engenharia Mecânica, Limitada», em chinês «Hap Hing Fat Kei Hai Kong Cheng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hap Hing Fat Mechanical Engineering Limited», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, números sessenta e sete e sessenta e nove, edifício industrial Vang Tai, rés-do-chão, «E» a «L».

Artigo segundo

A sociedade tem duração ilimitada, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a instalação de ele-

vadores, a compra e venda de elevadores e material conexo com essa actividade e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, dividido em quatro quotas iguais, de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelos sócios Aleixo Cheong, Chang Wa Chac, Lei Kun Iong e Leong Wai Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à substituição pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes ao comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência, mesmo a estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente por carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos

sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Companhia de Investimento Imobiliário Bond's, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Bond's, Limitada», em chinês «Pón Si Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Bond's Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número doze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a operação sobre imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Ho Koi, aliás Ho Kui Sang, uma quota de dezasseis mil patacas; e

Lam Tak Vá, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente Lam Tak Vá.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme:

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tin Wa, Móveis e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1990, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jian Yuan e Shen Hui Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tin Wa, Móveis e Decoração, Limitada», e, em chinês «Tin Wa Ka Kôí Chóng Sek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número dezassete, rés-do-chão, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de mobílias, outros artigos para decoração e ainda o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra

actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Zhang Jian Yuan e Shen Hui Yi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Zhang Jian Yuan.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições que, pela assembleia geral ou pela lei lhe são confiadas, terá ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter ou-

tras formas de créditos, mediante a prestação de garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Cashway (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Luen e Fu Yim Chau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e

que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Cashway (Macau), Limitada», em inglês «Cashway (Macau) Trading Company Limited», e, em chinês «Kei Si Wai (Ou Mun) Mao Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número trinta A, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a Cheung Luen e Fu Yim Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções

ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Novo Mundo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Julho de mil novecentos e noventa, de folhas setenta do livro de notas número quatrocentos e vinte e dois-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Kou Im Tong dividiu a sua quota em duas distintas, uma de vinte mil patacas, que reservou para si e outra de trinta mil patacas que cedeu a Chau Tak Meng, tendo renunciado à gerência;

b) Foi alterado o pacto social, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Chau Tak Meng, uma quota com o valor nominal de oitenta mil patacas; e

Kou Im Tong, uma quota com o valor nominal de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chau Tak Meng, que fica, desde já, nomeado gerente, e exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, é somente necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e o gerente em exercício, poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos efeitos, que por lapso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990 a folhas 2 595, o título do anúncio:

Onde se lê: «Companhia de Importação e Exportação Nam Yue Guangdong»;

deve ler-se: «Empresa de Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Atlas — Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1990, exarada a folhas 24 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 49-F, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», Ho Kwok Chiu, Ng Kwok Kwong e Wong Lai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

timento Veng Lei, Limitada», Ho Kwok Chiu, Ng Kwok Kwong e Wong Lai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Atlas — Engenharia, Limitada», em chinês «Nga Tec Si Cong Chen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atlas Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra O, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a reparação de aparelhos eléctricos, especialmente de elevadores e de aparelhos de ar condicionado, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

«Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», uma quota no valor de cinquenta e cinco mil patacas;

Ho Kwok Chiu, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Ng Kwok Kwong, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

Wong Lai Sang, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, nos contratos de compra e venda e movimentação de contas bancárias é necessária a assinatura do gerente-geral Ho Siu Seng ou do gerente Ho Iu Tou, aliás David Ho.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral Ho Siu Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, número dezassete, oitavo andar, e gerentes: o sócio Ng Kwok Kwong e Ho Iu Tou, aliás David Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda,

número dezassete, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Indústria Pam & Frank (Kam Long), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e três verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Indústria Pam & Frank (Kam Long), Limitada», em chinês «Weng Fai (Kam Long) Sat Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Pam & Frank (Kam Long) Industrial Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Centro Industrial Polytex, segunda fase, sétimo andar, fábrica «N».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Yeung Kai Fai e Lou Kam Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um número indeterminado de gerentes, que se reúnem em dois grupos «A» e «B».

Dois. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», o sócio Yeung Kai Fai e os não sócios Yeung Liu Wing Chau, casada, natural de Hong Kong; Cheng Jui Lung, solteiro, maior, natural de Taiwan, ambos com domicílio profissional na sede social; e Lee Chet Chung, casado, natural de Son Tak, China, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número doze, terceiro andar, «C».

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «B», o sócio Lou Kam Un e os não sócios Lio Lai Ha, casada, e Lou Kam Sou, casado, ambos naturais de Son Tak, China, residentes em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número doze, terceiro andar, «C».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo «A» e de um gerente do grupo «B».

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de co-

mércio externo basta a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais constituídas ou a constituir;

b) Alienar ou onerar bens sociais;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias reais ou pessoais;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo a estranhos à sociedade.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio, que seja dada de penhor ou por objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

É vedado à sociedade e aos sócios dar de penhor qualquer quota ou constituir sobre a mesma qualquer ónus.

Artigo décimo segundo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Indústria Chi Pak, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e sete verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Indústria Chi Pak, Limitada», em chinês «Chi Pak Sat Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Chi Pak Industries Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício «Mei Mei», décimo quarto andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento

e oitenta mil patacas, dividido em duas quotas, do modo seguinte:

- a) Sam Chong Kong, uma quota de cento e setenta e uma mil patacas; e
- b) Chan Hon Man, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado até à substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais, constituídas ou a constituir;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias reais ou pessoais;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pharmtech-Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de treze de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número duzentos e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pharmtech-Produtos Farmacêuticos, Limitada» e, em inglês «Pharmtech-Pharmaceutical Products, Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e a venda por grosso de produtos farmacêuticos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Macau Industrial, Limitada, uma quota de nove mil patacas; e

Li Hee Yu Hugh, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas que a todo o tempo, forem designadas pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Li Hee Yu Hugh, sendo necessária a assinatura de um gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada enviada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos e
Indústria Heng Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1990, exarada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-D, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Bing e Wong Lam Ieong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Indústria Heng Chong, Limitada», em chinês «Heng Chong Sap Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Heng Chong Investments and Industry

Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, edifício «Centro Comercial Praia Grande», décimo primeiro andar, apartamento mil cento e seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis, e comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente, subscritas pelos sócios Qi Bing e Wong Lam Ieong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou ge-

rência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Machon
Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 27 de Junho de 1990, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Aruwan Fakfuengboon, Arom Amporn e Napaporn Amporn, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Machon Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Machon Import and Export Limited», e, em chinês «Ma Si Ieong Hong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, rés-do-chão, apartamento AO, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Aruwan Fakfuengboon, composta pelo estabelecimento «Agência Comercial Machon — Importação e Exportação», em inglês «Machon Import and Export» e, em chinês «Ma

Si Iong Hong», sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, A, rés-do-chão, apartamento AO; e

b) Duas quotas de trinta e cinco mil patacas cada, pertencentes a Arom Amporn e Napaporn Amporn.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada», em chinês «Iao Son Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Iao Son Hong Paint Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício «Nam Fong», bloco dois, quarto andar, «F».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de tintas, vernizes e produtos afins e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, dividido em duas quotas iguais de quatrocentas e cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ieong Un e Kwan Ting Hip.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado até à substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de um sócio que seja dada de penhor ou por objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU — CENTRO COMERCIAL, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

É convocada para se reunir em Hong Kong, na sala de reuniões de Shung Tak Centre, 39/F Connaught Road, em sessão extraordinária que terá lugar no dia 21 de Agosto, pelas quinze horas, o Conselho de Administração do Centro Internacional de Macau-Centro Comercial, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Emissão dos títulos definitivos das acções representativas do capital social da sociedade;

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Chan Chak Fu*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU — CENTRO COMERCIAL, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

É convocada para se reunir em Hong Kong, na sala de reuniões de Shung Tak Centre, 39/F Connaught Road, em sessão extraordinária que terá lugar

no dia vinte e um de Agosto, pelas dezas horas, a Assembleia Geral do Centro Internacional de Macau—Centro Comercial, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Ratificação de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
2. Transferência de acções;
3. Aprovação dos relatórios e contas dos exercícios dos anos de 1988 e 1989;
4. Eleição dos membros dos órgãos sociais;
5. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chan Chak Fu*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
ANÚNCIO**

**Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário Weng
Heng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dez e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e quatro—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Heng, Limitada», em chinês «Weng Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Weng Heng Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis e construção dos mesmos, po-

dendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ho Weng Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
ANÚNCIO**

**Centro de Estudos Inglês (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de treze de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas número duzentos e três—B, deste Cartório foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Estudos Inglês (Macau), Limitada», em inglês «English Medium (Macau) Limited», e em chinês «Yeng

Son Chun Fo Hok Hau (Ou Mun) Iao Hon Cong Si».

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Pedro Nolasco da Silva, números seis, seis-A, seis-B e oito, primeiro andar, «B» e «C», Macau.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio em geral e o ensino de línguas em especial o ensino do inglês, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas de Woo Kwok Hang Henry e de Yeung Wai Chung Joseph e de Fan Sui Kam, aqueles dois uma quota de nove mil patacas, cada um, e esta uma quota de duas mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização

especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos ou depósitos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. A representação da sociedade em geral e activa, passivamente, é feita por dois gerentes.

Quatro. São nomeados gerentes os três sócios, Woo Kwok Hang Henry, Yeung Wai Chung Joseph e Fan Sui Kam.

Cinco. A sociedade e os membros da gerência, individualmente, podem delegar os seus poderes de representação.

Artigo oitavo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o

destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais são convocadas pelos membros da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando sempre os assuntos a apreciar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista neste artigo, pode ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outrem, mediante mandato conferido por simples carta, quando o representante seja um outro sócio, ou por procuração quando o representante não seja sócio.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Junho de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	100,195.60	
- Moedas externas	445,337.43	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,105,531.18	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	89,020.11	
Depósitos à ordem no exterior	850,196.58	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território	42,723,784.33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	9,500,000.00	
Acções, obrigações quotas	52,312,700.76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,844.80	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,384,613.96
- Moedas externas		15,115,555.14
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		944,147.63
- Moedas externas		50,405.75
Depósitos a prazo		49,680,267.80
- Patacas		
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		6,792,899.53
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		22,083.58
Cretores		211,740.68
Exigibilidades diversas		18,710.66
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	724,359.42	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,740,378.81	2,455,982.87
Provisões para riscos diversos		738,416.29
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,417,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	4,447,201.84	
Proveitos por natureza		5,291,726.97
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	354,229.86	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	77,679,461.98	
Devedores por créditos abertos	11,722,525.34	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		354,229.86
Cretores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		77,679,461.98
Créditos abertos		11,722,525.34
Outras contas extrapatrimoniais	162,851.76	162,851.76
TOTAIS	204,042,619.80	204,042,619.80

O Administrador

Ingolf Grabs

O Chefe da Contabilidade

Lucia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	10.326.136,50	
. Moedas externas	21.851.956,38	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	21.932.497,04	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4.049.805,06	
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	20.358.904,17	
Depósitos a ordem no exterior	13.302.475,58	
Ouro e prata		
Outros valores	25.010,55	
Crédito concedido	1.110.532.691,65	
Aplicações em instituições de crédito no Território	17.855.454,30	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	155.259.373,12	
Ações, obrigações e quotas	116.985.223,17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	104.562,39	
Outras aplicações	7.207.881,29	
Depósitos a ordem		
. Patacas		109.590.554,57
. Moedas externas		175.264.971,90
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		510.032,73
. Moedas externas		20.293.889,25
Depósitos a prazo		
. Patacas		159.555.288,51
. Moedas externas		842.561.751,00
Recursos de instituições de crédito no Território		4.118.770,82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		55.970.219,35
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.093.040,49
Credores		572.245,92
Exigibilidades diversas		1.687.824,32
Participações financeiras		
Imóveis	21.261.681,20	
Equipamento	12.647.755,74	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação	29.419,14	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	17.869.507,91	27.502.866,10
Provisões para riscos diversos		30.278.713,52
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		8.815.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.065.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		1.049.815,07
Custos por natureza	68.216.569,21	
Proveitos por natureza		76.886.471,20
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	5.483.783,64	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	26.859.682,18	
Créditos abertos	22.005.090,29	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		5.483.783,64
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		26.859.682,18
Devedores por créditos abertos		22.005.090,29
Outras contas extrapatrimoniais	2.680.971,30	2.680.971,30
T O T A I S	1.676.846.431,81	1.676.846.431,81

O ADMINISTRADOR,



FOR IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



ALICE IEONG

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Junho de 1990

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	5,206,682.24	
101	. PATACAS	601,173.84	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	4,605,508.40	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,768,557.54	
111	. PATACAS	3,768,557.54	
112	. MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	247,267.75	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,607,193.29	
20	CREDITO CONCEDIDO	147,437,188.50	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	23,096,501.27	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	359,691,112.10	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
301	. PATACAS		5,284,078.55
311	. MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		26,919,468.20
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		2,893,209.31
303	. PATACAS		2,436,081.96
313	. MOEDAS EXTERNAS		172,606,784.18
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		27,021,603.08
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		256,313,753.93
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,478,672.56
38	CREDORES		1,086,544.10
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	970,554.01	633,829.08
44	DESPESAS DE INSTALACAO	817,016.24	817,016.24
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	19,694,531.69	21,219,548.61
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,344,047.66
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		3,502,009.03
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		3,884,025.77
65	LUCROS E PERDAS	3,212.39	391,020.24
66	RESULTADO DO EXERCICIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	45,692,696.33	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		49,400,820.85
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	18,501,791.94	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	97,361,398.23	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	29,155,967.81	
94	CREDITOS ABERTOS	38,084,818.02	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		18,501,791.94
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		97,361,398.23
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		29,155,967.81
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		38,084,818.02
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	73,204,945.85	73,204,945.85
	T O T A I S	868,541,435.20	868,541,435.20

o ADMINISTRADOR



KENNETH CHAN

o CHEFE DA CONTABILIDADE,



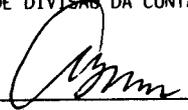
JOHNNY LI

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

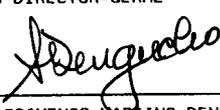
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		675.082.190,00
Caixa		
. Patacas	123.153,00	
. Moedas Externas	6.173.197,80	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	33.713.591,10	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	674.762.784,16	
Valores a Cobrar	45.667.917,70	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	142.786,09	
Depósitos à Ordem no Exterior	56.232.706,80	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.427.748,55	
Crédito Concedido	3.490.366.794,93	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	657.510.983,24	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1.082.165.150,90	
Ações, Obrigações e Quotas	815.077.771,30	
Aplicações de Recursos Consignados	140.636.487,12	
Devedores	26.086.406,28	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		1.116.763.135,39
. Patacas		107.007.617,00
. Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		632.509.951,70
. Patacas		3.972.045.812,10
. Moedas Externas		265.099.293,16
Recursos de Instituições de Crédito no Território		
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		11.770.188,70
Empréstimos por Obrigações		
Cretores por Recursos Consignados		140.636.487,12
Cheques e Ordens a Pagar		
Cretores		109.312.159,86
Exigibilidades Diversas		467.473,94
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	32.730.512,79	
Equipamento	9.766.489,30	
Custos Plurienais	2.662.884,50	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	7.419.333,70	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	814.422.108,11	823.320.694,85
Provisões para Riscos Diversos		19.771.622,10
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		2.412.092,87
Custos por Natureza	264.803.843,74	
Proveitos por Natureza		290.693.932,32
Valores Recebidos em Depósitos	31.488.193,50	
Valores Recebidos para Cobrança	39.275.828,25	
Valores Recebidos em Caução	3.346.857.164,00	
Garantias e Avals Prestados		193.326.782,86
Créditos Abertos		387.167.227,10
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		31.488.193,50
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		39.275.828,25
Cretores por Valores Recebidos em Caução		3.346.857.164,00
Devedores por Garantias e Avals Prestados	193.326.782,86	
Devedores por Créditos Abertos	387.167.227,10	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	12.767.213.084,53	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		12.767.213.084,53
Tesouro Público - Conta Corrente	741.333.812,07	
Valores em Conta com o Tesouro		741.333.812,07
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.360.861.306,02	1.360.861.306,02
T O T A I S	27.034.416.049,44	27.034.416.049,44

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL

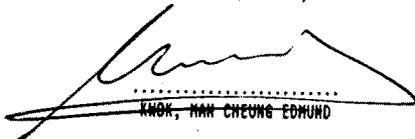

 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Junho de 1990

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,766,924.33	
102+103	. Moedas externas	3,544,492.95	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	8,401,248.96	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	5,275,578.60	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	458,342.90	
14	Depositos a ordem no exterior	95,904,700.48	
15	Duro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	147,810,710.61	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	80,440,718.94	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	2,000,000.00	
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes	625,725.00	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		26,956,677.33
311	. Moedas externas		44,477,722.02
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		429,105.51
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		25,587,308.98
313	. Moedas externas		157,459,165.33
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		166,978.83
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,032,100.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		890,066.10
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,703,011.64
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	1,320,908.45	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	156,882.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	108,110,294.72	115,439,092.85
62	Provisoes para riscos diversos		1,329,399.66
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		8,387,446.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,624,499.79
7	Custos por natureza	15,471,323.79	
8	Proveitos por natureza		18,805,276.98
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	11,851,669.44	
92	Valores recebidos em caucão		
93	Garantias e avales prestados		9,678,980.38
94	Creditos abertos		10,262,862.71
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		11,851,669.44
92	Credores por valores recebidos em caucão		
93	Devedores por garantias e avales prestados	9,678,980.38	
94	Devedores por creditos abertos	10,262,862.71	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	6,440,461.54	6,440,461.54
	TOTALS	510,521,825.80	510,521,825.80

O ADMINISTRADOR,



NAM CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



LEONG MENG LUN

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

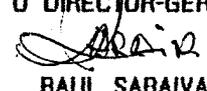
Codigo das Contas	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SAL DOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	18.80	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	350,259.41	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	41,505.01	
14	Depositos a ordem no exterior	841,146.62	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	1,570,243,998.75	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	1,515,876.25	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	166,561,206.00	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	16,546.59	
29	Outras aplicacoes	633,380,656.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		38,213.24
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		9,384,761.04
313	Moedas externas		2,215,662,942.99
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		148,752,505.73
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		188,964.72
39	Exigibilidades diversas		169,295.22
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis	3,606,734.35	
42	Equipamento	143,575.51	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	51,095,172.05	49,454,243.36
62	Provisoes para riscos diversos		5,524,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		32,283.93
65	Lucros e pedras	1,024,098.91	1,271,734.24
7	Custos por natureza	114,538,890.08	
8	Proveitos por natureza		112,879,800.58
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucao	21,493,150.00	
93	Devedores por garantias e avales prestados	14,478,500.00	
94	Devedores por creditos abertos	6,393,216.23	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucao		21,493,150.00
93	Garantias e avales prestados		14,478,500.00
94	Creditos abertos		6,393,216.23
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	320,619,578.33	320,619,578.33
	TOTAIS	2,906,344,128.89	2,906,344,128.89

O CHEFE DA CONTABILIDADE



LO SEK KAI

O DIRECTOR-GERAL



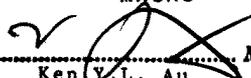
RAUL SARAIVA

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	BALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	431,180.00	
101	- Patacas	1,104,654.81	
102+103	- Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor	2,414,652.62	
111	- Patacas		
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	328,337.11	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	497,341.50	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,255,730.83	14,974,299.54
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	10.60	
20	Crédito concedido	165,466,047.18	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	115,646,955.27	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	2,365,894.35	
29	Outras aplicações	100,264.32	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		5,122,206.75
311	- Moedas externas		13,749,108.77
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		378,884.99
312	- Moedas externas		340,199.50
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		1,827,622.95
313	- Moedas externas		206,535,681.84
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6,052,214.03
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		973,597.87
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		2,973,505.65
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	259,986.42	
43	Custos pluriensais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização		4,459,223.06
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,024,573.98
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	14,631,275.03	
8	Proveitos por natureza		17,091,211.11
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	97,729,250.89	
94	Devedores por créditos abertos	18,277,624.80	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		97,729,250.89
94	Créditos abertos		18,277,624.80
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	618,674.28	618,674.28
T O T A I S		422,127,880.01	422,127,880.01

For STANDARD CHARTERED BANK

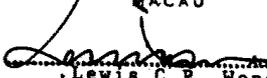


 Manager

Ken Y.L. Au

O Chefe de Contabilidade

For STANDARD CHARTERED BANK



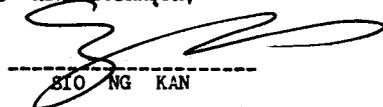
 Lewis C.P. Wong

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	16,941,930.97	
. Moedas externas	38,395,962.90	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	74,246,130.44	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	27,975,502.29	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	36,723,658.10	
Depósitos à ordem no exterior	1,508,083,556.95	
Ouro e prata	932,426.04	
Outros valores	80,553.77	
Crédito concedido	2,054,222,291.52	
Aplicações em instituições de crédito na Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	484,691,425.65	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	418,259,661.17	
Outras aplicações	246,170,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		452,024,825.81
. Moedas externas		907,462,878.21
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		421,572.38
. Moedas externas		18,285,430.03
Depósitos a prazo		
. Patacas		387,516,162.86
. Moedas externas		2,510,912,130.88
Recursos de instituições de crédito no Território		13,154,440.25
Recursos de outras entidades locais		27,352,947.07
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		11,576,087.28
Credores		23,058,913.23
Exigibilidades diversas		383,343,811.17
Participações financeiras	19,887,740.43	
Imóveis	42,283,890.89	
Equipamento	30,007,957.54	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	733,561,314.53	707,941,250.44
Provisões para riscos diversos		30,515,171.21
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		65,925,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,307.61
Custos por natureza	204,605,283.06	
Proveitos por natureza		237,557,357.82
Valores recebidos em depósito	65,852,709.58	
Valores recebidos para cobrança	1,008,198.84	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	143,299,471.65	
Créditos abertos	132,078,158.19	
Credores por valores recebidos em depósito		65,852,709.58
Credores por valores recebidos para cobrança		1,008,198.84
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		143,299,471.65
Devedores por créditos abertos		132,078,158.19
Outras contas extrapatrimoniais	17,138,081.06	17,138,081.06
T O T A I S	6,296,445,905.57	6,296,445,905.57

O ADMINISTRADOR,



SIO NG KAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



TAM KAM KONG

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990**

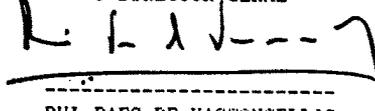
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	5,154.40	
Moedas externas	24,567.37	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	91,442.52	
Moedas Externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	117,662.28	
Depósitos à ordem no exterior	544,826.04	
Ouro e Prata	52,795.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,452,428,323.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território	156,962,124.48	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	444,080,118.08	
Acções, obrigações e quotas	38,549,924.46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	4,859,139.32	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		258,431.37
Moedas externas		4,624,063.45
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		47,926,908.31
Moedas externas		1,881,325,505.50
Recursos de instituições de crédito no Território		139,249,566.83
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		2,195,064.13
Exigibilidades diversas		163,275.63
Participações financeiras		
Imóveis	5,292,768.67	
Equipamento	2,460,864.19	
Custos plurienais	52,453.53	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	4,414,527.47	
Outros valores imobilizados	42,360.00	
Contas internas e de regularização	131,774,379.69	151,866,212.51
Provisões para riscos diversos		9,582,930.01
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	214,937.08	
Custos por natureza	87,934,282.37	
Proveitos por natureza		92,710,692.43
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	454,397,223.86	
Garantias e avales prestados		70,622,345.76
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		454,397,223.86
Devedores por garantias e avales prestados	70,622,345.76	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	777,416,870.11	777,416,870.11
TOTAIS	3,668,339,089.90	3,668,339,089.90

O CHEFE DA CONTABILIDADE



JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL



RUI PAES DE VASCONCELLOS

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**BANCO WENG HANG S.A.R.L. MACAU.**

BALANCETE DO RAZÃO EM 30 de Junho de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
· Patacas	6,511,464.40	
· Moedas externas	11,350,808.27	
Depósitos no AMCM		
· Patacas	25,975,915.37	
· Moedas externas	---	
Valores a cobrar	8,706,445.64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,355,061.14	
Depósitos à ordem no exterior	48,815,695.72	
Ouro e prata	---	
Outros valores	5,000.00	
Crédito concedido	796,724,526.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	51,377,613.90	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	496,525,230.00	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	111,390.80	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
· Patacas		116,185,365.99
· Moedas externas		255,324,559.32
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		---
· Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
· Patacas		99,617,020.90
· Moedas externas		862,731,747.04
Recursos de instituições de crédito no Território		1,635,989.93
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		1,005,900.00
Empréstimos por obrigações		---
Cretores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		4,244,606.77
Cretores		2,760,932.84
Exigibilidades diversas		4,502,829.33
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	23,379,492.38	
Equipamento	12,674,106.80	
Custos pluriennais	---	
Despesas de instalação	198,025.74	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	8,903,541.79	14,049,156.72
Provisões para riscos diversos		12,993,000.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		23,000,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		528,221.28
Custos por natureza	70,780,826.44	
Proveitos por natureza		84,148,185.39
Valores recebidos em depósito	8,452,509.15	
Valores recebidos para cobrança	15,662,205.95	
Valores recebidos em caução	1,319,853,037.81	
Garantias e avales prestados	13,964,922.00	
Créditos abertos	10,985,972.77	
Cretores por valores recebidos em depósito		8,452,509.15
Cretores por valores recebidos para cobrança		15,662,205.95
Cretores por valores recebidos em caução		1,319,853,037.81
Devedores por garantias e avales prestados		13,964,922.00
Devedores por créditos abertos		10,985,972.77
Outras contas extrapatrimoniais	8,623,882.48	8,623,882.48
TOTAIS	<u>2,943,270,044.87</u>	<u>2,943,270,044.87</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

TAM MAN KUEN

WONG HOU KONG



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

— Balanço em 31 de Dezembro de 1989 — (Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Móveis e utensílios	87,275		
• (Reintegrações acumuladas)	(34,910)	52,365	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• De valores livres			
— Acções	2,120,153		
— Flutuação de títulos de crédito	(461,647)	1,658,506	
• Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
— Depósitos a prazo		2,213,141	3,924,012
PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo		1,218,567	
PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo		631,169	1,849,736
DEVEDORES GERAIS			
• Acionistas		50,000	
• Empresas associadas		65,514	
• Resseguradoras		135,898	
• Segurados		63,818	
• Mediadores		292,192	
• Outros		29,705	637,127
PRÉMIOS EM COBRANÇA			1,165,758
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
— Depósitos a ordem	145,886		
— Depósitos a prazo	300,00	445,886	
• Em moeda externa			
— Depósitos a ordem	129,762		
— Depósitos a prazo	2,536,890	2,666,652	3,112,538
— Total do Activo			10,689,171

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
— PASSIVO —			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo		2,014,609	
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo		648,619	2,663,228
PROVISÕES DIVERSAS			15,300
CREDORES GERAIS			
• Empresas associadas		1,323,838	
• Resseguradores		751,391	
• Organismos oficiais		73,366	
• Outros		31,893	2,180,488
COMISSÕES A PAGAR			649,731
RECEITAS ANTECIPADAS			42,963
— Total do Passivo			5,551,710
— SITUAÇÃO LÍQUIDA —			
CAPITAL			
• Pago			5,000,000
RESERVA LEGAL			116,733
RESULTADOS TRANSITADOS			661,490
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		97,038	
PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(15,300)	
RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			81,738
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS			(722,500)
— Total da Situação Líquida			5,137,461
— Total do Passivo e da Situação Líquida			10,689,171

Contabilista

Gerente

— Conta de Exploração do Exercício de 1989 —

DÉBITO								(Patacas)
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	—	132,530	—	—	—			132,530
COMISSÕES								
• De Seguro Directo	1,282,267	1,592,553	—	38,000	45,242			2,958,062
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
— Premios cedidos	1,190,827	2,556,046	—	131,348	271,234		4,149,455	
— Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	15,622	—	—	4,189	4,571		24,382	4,173,837
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
— Pagas	108,161	82,254	—	5,679	1,081		197,175	
— Provisões	430,149	2,060	—	515	2,060		434,784	631,959
DESPESAS GERAIS						813,544		813,544
ENCARGOS FINANCEIROS						30,668		30,668
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						8,727		8,727
LUCRO DO EXERCÍCIO						558,685		558,685
— Totais	<u>3,027,026</u>	<u>4,365,443</u>	<u>—</u>	<u>179,731</u>	<u>324,188</u>	<u>1,411,624</u>		<u>9,308,012</u>

CRÉDITO								(Patacas)
PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	2,085,292	3,102,453	—	269,442	284,353			5,741,540
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
— Comissões (inc. part. nos lucros)	534,601	1,631,721	—	30,997	41,654		2,238,973	
— Indemnizações	471,308	23,299	—	4,653	2,935		502,195	
— Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	—	152,002	—	—	—		152,002	2,893,170
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	21,941	—	—	74,745	7,276			103,962
PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						512,974	512,974	
• Diversos						56,366	56,366	569,340
— Totais	<u>3,113,142</u>	<u>4,909,475</u>	<u>—</u>	<u>379,837</u>	<u>336,218</u>	<u>569,340</u>		<u>9,308,012</u>

— Conta de Ganhos e Perdas de 1989 —

DÉBITO				RESULTADOS LÍQUIDOS		CRÉDITO	
Perdas de resultados extraordinários do exercício	461,647	Lucro de exploração			558,685		
Provisão para o imposto complementar de rendimentos	15,300						
Resultados Líquidos	81,738						
	<u>558,685</u>				<u>558,685</u>		

Composição do Conselho de Administração durante o exercício de 1989

AU Chong Kit, Stanley - Presidente

AU Wing Ngok

MA Po Chung, Peter

YUEN Pak Cheung, David

YUM Sui Sang

Gerente:

CHAN Yau Shun, Dennis

Contabilista:

CHEUNG Wai Chun

Contabilista

Gerente





(Custo destas publicações \$ 2 922,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 78,40

本張價銀七十八元四毫正